



JORNAL da REPÚBLICA

§ 2.75

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

PRESIDENTE DA REPÚBLICA :

Votos de Profundo Pesar N.º 16/2025	302
Votos de Profundo Pesar N.º 17/2025	302

PARLAMENTO NACIONAL :

Voto N.º 3/2025	
De louvor e agradecimento pela ação desenvolvida por Monsenhor Marco Sprizzi em Timor-Leste	302

MINISTÉRIO DA SAÚDE :

Despacho N.º 13/MS/II/2025	
Cessação da Comissão de Serviço do Diretor Executivo do Instituto Nacional de Farmácia e Produtos Médicos e Nomeação de Nova Diretora Executiva	303

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO :

Despacho Ministerial N.º 07/GM-ME/II/2025	
Delegação de Competências para Assinar os Contratos de Concessão de Subvenção Pública e Assumir Compromissos no Ano Fiscal de 2025, na Diretora-Geral da Administração e Finanças	303

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA E CULTURA :

Despacho Ministerial N.º 6/II/MESCC/2025	
Prolonga o Licenciamento Operacional concedido ao Instituto Naroman Esperansa (IUNE)	304

Despacho Ministerial N.º 7/II/MESCC/2025

Concede licenciamento operacional ao novo curso da Universidade Nacional Timor Lorosa'e (UNTL)	305
--	-----

Despacho Ministerial N.º 8/II/MESCC/2025

Concede licenciamento operacional aos novos cursos do Instituto Politécnico de Betano (IPB)	307
---	-----

Despacho Ministerial N.º 9/II/MESCC/2025

Concede licenciamento operacional aos novos cursos do Institute of Business (IOB)	308
---	-----

Despacho Ministerial N.º 10/II/MESCC/2025

Concede licenciamento operacional aos novos cursos do Instituto Superior Cristal (ISC)	310
--	-----

MINISTÉRIO DO PETRÓLEO E RECURSOS MINERAIS :

Despacho N.º 17/MPRM/II/2025	311
Despacho N.º 18/MPRM/II/2025	312
Despacho N.º 19/MPRM/II/2025	312
Despacho N.º 20/MPRM/II/2025	313
Despacho N.º 21/MPRM/II/2025	313
Despacho N.º 22/MPRM/II/2025	314
Despacho N.º 23/MPRM/II/2025	314
Despacho N.º 24/MPRM/II/2025	315
Despacho N.º 25/MPRM/II/2025	315
Despacho N.º 26/MPRM/II/2025	316
Despacho N.º 27/MPRM/II/2025	316

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Despacho N.º 17/ GMJ-D/02/2025 de 17 de fevereiro	
Concessão da atribuição da nacionalidade timorense, por naturalização, a Rahat Kazi	317

Despacho N.º 18/ GMJ-D/02/2025 de 17 de fevereiro

Concessão da atribuição da nacionalidade timorense, por naturalização, a Simone Barbosa de Assis	318
--	-----

Despacho N.º 19/ GMJ-D/02/2025 de 17 de fevereiro

Concessão da atribuição da nacionalidade timorense, por naturalização, a José Levi de Assis Paixão	319
--	-----

Despacho N.º 20/ GMJ-D/02/2025 de 17 de fevereiro

Concessão da atribuição da nacionalidade timorense, por naturalização, a Jéssé Silveira Fogaça	320
--	-----

Despacho N.º 21-GMJ-D/02/2025 de 17 de fevereiro

Concessão da atribuição da nacionalidade timorense, por naturalização, a Leonita Jumawan Barimbao	321
---	-----

Despacho N.º 22/ GMJ-D/02/2025 de 17 de fevereiro

Concessão da atribuição da nacionalidade timorense, por naturalização, a Anabel de Souza Lima	322
---	-----

Despacho N.º 23/ GMJ-D/02/2025 de 17 de fevereiro

Concessão da atribuição da nacionalidade timorense, por naturalização, a Fernando Ladrillo Flores	323
---	-----

Despacho N.º 24/ GMJ-D/02/2025 de 17 de fevereiro

Concessão da atribuição da nacionalidade timorense, por naturalização, a Md Raihan Hossain	324
--	-----

Despacho N.º 25/ GMJ-D/02/2025 de 17 de fevereiro

Concessão da atribuição da nacionalidade timorense, por naturalização, a Evilasio de Oliveira	325
---	-----

Despacho N.º 26/ GMJ-D/02/2025 de 17 de fevereiro

Concessão da atribuição da nacionalidade timorense, por naturalização, a Elizangela da Silva Souza de Oliveira	326
--	-----

Despacho N.º 27/ GMJ-D/02/2025 de 17 de fevereiro

Concessão da atribuição da nacionalidade timorense, por naturalização, a Sheramil Faith Bagoio Casas	327
--	-----

Estratu ba Públikasaun	328
Estratu ba Públikasaun	328
Estratu ba Públikasaun	328
Estratu ba Públikasaun	329
Estratu ba Públikasaun	330
Estratu ba Públikasaun	330
Estratu ba Públikasaun	331
Estratu ba Públikasaun	331
Estratu ba Públikasaun	331
Estratu ba Públikasaun	332
Estratu ba Públikasaun	332
Estratu ba Públikasaun	333
Estratu ba Públikasaun	333
Estratu ba Públikasaun	334
Estratu ba Públikasaun	334
Estratu ba Públikasaun	335
Estratu ba Públikasaun	335
Estratu ba Públikasaun	336
Estratu ba Públikasaun	336
Estratu ba Públikasaun	337
Estratu ba Públikasaun	337
Estratu ba Públikasaun	337
Estratu ba Públikasaun	338
Estratu ba Públikasaun	338
Estratu ba Públikasaun	338
Estratu ba Públikasaun	339
Extrato	340
Extrato	340
Extrato	340
Extrato	341

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BETANO :

Despacho N.º KJ/2025-01-002/2025	341
--	-----

VOTOS DE PROFUNDO PESAR N.º 16/2025

VOTO N.º 3/2025

O Presidente da República expressa o seu mais profundo pesar pelo falecimento no dia 20 de Fevereiro de 2025, do Saudoso, Rogerio Vieira “Vida Naruk”, sobrevivente da luta pela independência de Timor-Leste durante longas décadas.

Neste momento de dor e luto, o Presidente da República expressa as suas mais sentidas condolências à família e amigos, e a todos os Combatentes da Libertação Nacional, em Timor-Leste, sublinhando a grande perda que a morte do saudoso, Rogerio Vieira “Vida Naruk”, representa.

Expressamos igualmente um voto de agradecimento ao saudoso Rogerio Vieira “Vida Naruk”, o qual dedicou grande parte da sua vida ao serviço do País.

Publique-se.

O Presidente da República

José Ramos-Horta

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, em Díli, no dia 24 de Fevereiro de 2025

VOTOS DE PROFUNDO PESAR N.º 17/2025

O Presidente da República expressa o seu mais profundo pesar pelo falecimento no dia 25 de Fevereiro de 2025, do Saudoso, Moises Gonzaga da Costa Martins “Tahu”, sobrevivente da luta pela independência de Timor-Leste durante longas décadas.

Neste momento de dor e luto, o Presidente da República expressa as suas mais sentidas condolências à família e amigos, e a todos os Combatentes da Libertação Nacional, em Timor-Leste, sublinhando a grande perda que a morte do saudoso, Moises Gonzaga da Costa Martins “Tahu”, representa.

Expressamos igualmente um voto de agradecimento ao saudoso Moises Gonzaga da Costa Martins “Tahu”, o qual dedicou grande parte da sua vida ao serviço do País.

Publique-se.

O Presidente da República

José Ramos-Horta

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, em Díli, no dia 26 de Fevereiro de 2025

De louvor e agradecimento pela ação desenvolvida por Monsenhor Marco Sprizzi em Timor-Leste

Desde que chegou ao país em 2019, Monsenhor Sprizzi dedicou-se a aprofundar os laços históricos entre a Santa Sé e Timor-Leste, que remontam à chegada dos primeiros missionários dominicanos no século XVI. A sua atuação reforçou uma relação descrita como “familiar”, enraizada em mais de cinco séculos de partilha de valores, como a justiça social, a solidariedade e a fraternidade.

Monsenhor Sprizzi destacou-se pelo apoio à Igreja local, promovendo diálogo inter-religioso e ações concretas nas áreas da educação e serviços sociais, sempre alinhadas com os princípios morais da Igreja Católica. Durante a sua missão entre nós, Monsenhor Sprizzi conseguiu concretizar projetos estruturantes para o futuro do país, como o estabelecimento da Nunciatura Apostólica em Díli, a fundação da Universidade Católica Timorense São João Paulo II e a criação do Tribunal Eclesiástico.

Monsenhor Sprizzi destacou-se também pelo apoio à nossa juventude, incentivando programas de educação integral e combatendo flagelos como a violência entre os mais novos, sendo inúmeras as suas iniciativas que valorizaram a dignidade humana e a coesão social, sempre alinhadas com a visão do Papa Francisco de uma Igreja próxima dos humildes. Apesar da importância destas realizações, o próprio Monsenhor Sprizzi afirmou que o mais importante durante a sua estadia foi “a experiência de amor dos Timorenses”, demonstrando a sua profunda ligação com o nosso povo.

É ainda de louvar a sua participação na preparação da visita do Santo Padre em setembro de 2024, momento que constituiu um marco histórico para Timor-Leste. Monsenhor Sprizzi participou nas diligências logísticas e diplomáticas inerentes ao evento, em estreita colaboração com as autoridades timorenses, contribuindo com o seu extraordinário labor para o êxito da visita papal, acontecimento histórico que não apenas intensificou o nosso orgulho, como também projetou Timor-Leste no cenário internacional com singular visibilidade, reafirmando o papel da fé católica enquanto pilar estruturante da nossa identidade.

Pelos méritos excepcionais aqui enumerados, os Deputados do Parlamento Nacional rendem homenagem a Monsenhor Sprizzi, cujo trabalho incansável fortaleceu os alicerces da nação e honrou os valores da justiça, paz e fraternidade. Que o seu exemplo, nascido de uma genuína entrega a Timor-Leste – país que, nas suas próprias palavras, “entrou no seu coração para nunca mais sair” –, continue a guiar os timorenses no caminho do desenvolvimento integral e da harmonia social.

Assim, o Parlamento Nacional, reunido em sessão plenária,

expressa o seu profundo louvor e agradecimento pela ação desenvolvida por Monsenhor Marco Sprizzi em Timor-Leste. Aprovado em 24 de fevereiro de 2025.

Publique-se.

A Presidente do Parlamento Nacional,

Maria Fernanda Lay

DESPACHO N.º 13/MS/II/2025

Cessação da Comissão de Serviço do Diretor Executivo do Instituto Nacional de Farmácia e Produtos Médicos e Nomeação de Nova Diretora Executiva

Considerando que o Instituto Nacional de Farmácia e Produtos Médicos (FPM) é uma pessoa coletiva pública integrada na Administração indireta do Estado, sob a forma de instituto público e dotado de autonomia técnica, científica, administrativa, financeira e património próprio.

Posto que o FPM é responsável pelo fornecimento de produtos farmacêuticos e equipamentos médicos para o Serviço Nacional de Saúde podendo, para tanto, adquirir, designadamente por importação, produtos farmacêuticos e equipamentos médicos, produzir produtos farmacêuticos e equipamentos médicos, assegurar o controlo de qualidade dos bens adquiridos e dos produzidos pelo instituto e assegurar as melhores práticas de armazenamento e distribuição ao Serviço Nacional de Saúde, e a sua revenda às farmácias e unidades privadas de saúde nacionais, quando necessário.

Posto que o FPM exerce a sua atividade nos termos do Decreto-Lei n.º 57/2024, de 6 de setembro, da lei, e sob a tutela e superintendência do membro do Governo responsável pela área da saúde.

Considerando que o Diretor Executivo é o órgão singular executivo do FPM responsável pela condução da sua política.

Considerando que o Diretor Executivo é nomeado e exonerado pelo membro do Governo da tutela, exerce funções em regime de comissão de serviço, a tempo inteiro e em regime de exclusividade.

Considerando a necessidade de imprimir um novo ritmo na gestão dos FPM, numa altura especialmente desafiante face ao atual contexto nacional e internacional.

Considerando que a senhora Paulina Mendonça Maher é cidadã nacional, tem capacidade técnica para exercer as funções de Diretora Executiva e possui habilitações académicas adequadas ao exercício do cargo.

Assim, a Ministra da Saúde, ao abrigo da alínea p) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 57/2023, de 6 de setembro, decide:

1. Cessar a comissão de serviço do senhor Dr. Brígido Simão Dias de Deus, SpS., de Diretor Executivo do Instituto Nacional de Farmácia e Produtos Médicos.
2. Nomear, em comissão de serviço e pelo prazo de cinco anos, a senhora Paulina Mendonça Maher para exercer funções de Diretora Executiva do Instituto Nacional de Farmácia e Produtos Médicos.
3. A Diretora Executiva exerce as suas funções a tempo inteiro e em regime de exclusividade.
4. Que o presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Publique-se.

Díli, 25 de fevereiro de 2025

A Ministra da Saúde,

dr. Élia A. A. dos Reis Amaral, SH

DESPACHO MINISTERIAL N.º 07/GM-ME/II/2025

Delegação de Competências para Assinar os Contratos de Concessão de Subvenção Pública e Assumir Compromissos no Ano Fiscal de 2025, na Diretora-Geral da Administração e Finanças

Considerando que o ato administrativo que se materializa na assinatura do contrato constitui uma das formas de assunção do compromisso nos termos do n.º 6 do artigo 84.º da Lei n.º 2/2022, de 10 de fevereiro, Lei Enquadramento do Orçamento Geral do Estado e da Gestão Financeira Pública (LEOGEGFP) alterada pelas Leis n.º 17/2023, de 29 de agosto e n.º 21/2023, de 27 de dezembro e ainda em conjugação com os artigos 3.º, 4.º e 28.º n.º 5 do Decreto-Lei n.º 43/2024, de 20 de dezembro, sobre Execução do Orçamento Geral do Estado para 2025.

Considerando que o artigo 28.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º Decreto-Lei n.º 43/2024, de 20 de dezembro, determina que a atribuição de subvenções públicas às pessoas singulares ou coletivas, incluindo empresas públicas, realiza-se através da assinatura de contratos de subvenção nos termos do Decreto-Lei n.º 39/2024, de 27 de novembro.

Atendendo que a alínea d) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 43/2024, de 20 de dezembro, determina que “*Os sujeitos responsáveis pela execução orçamental identificados no artigo anterior podem delegar, por despacho, no dirigente ou dirigentes responsáveis pela gestão financeira do serviço*”

ou entidade, com faculdade de subdelegação, a competência para, nomeadamente, d) assinar contratos e assumir compromissos”;

Considerando ainda que o artigo 36.º da Orgânica do Ministério da Educação (ME) aprovada pelo Decreto-Lei n.º 71/2023, de 14 de setembro, determina que a Direção-Geral de Administração e Finanças (DGAF) é o serviço central do ME responsável por assegurar a gestão e execução dos procedimentos administrativos, financeiros, de gestão de recursos humanos e patrimoniais, aprovisionamento e logística, de acordo com as normas legislativas aplicáveis, o programa do Governo e as políticas superiormente definidas. Cabe a ela, entre outras competências previstas no artigo citado, ainda na realização de quaisquer outras tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, regulamento ou determinação superior

Assim, no exercício das competências estabelecidas nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 71/2023, de 14 de setembro, orgânica do Ministério da Educação e em conjugação com o artigo 3.º, n.º 1, alínea a) e o artigo 4.º alínea d) do Decreto-Lei n.º 43/2024, de 20 de dezembro, sobre Execução do Orçamento Geral do Estado para 2025, determino:

1. **Delegar na Sra. Cecília Maria Belo de Assis**, ora desempenhada, em regime de substituição, as funções de Diretora-Geral de Administração e Finanças, a competência para representar o Ministério da Educação nas assinaturas de todos os contratos de subvenções entre o ME e entidades públicas e privadas, relativos ao orçamento do Ministério da Educação para o ano financeiro de 2025 que está alocado na categoria orçamental de Transferências Públicas.
2. Que a delegação nos termos do número anterior abrange unicamente os valores atribuídos até US \$ 500,000.00 (quinhentos mil dólares americanos) inclusivamente.
3. Que a delegação em apreço não sujeita a subdelegação por parte do órgão delegado e termina no final do presente ano financeiro, sem prejuízo de ato de avocação.
4. Que, para efeito de assinatura de contratos de subvenções nos termos do presente instrumento, o órgão delegado deve assegurar que:
 - a) A preparação de contratos é sempre realizada com base no despacho de autorização de despesas devidamente emitido pelo órgão competente;
 - b) O esboço de contratos é sempre enviado ao proponente beneficiário com antecedência mínima três dias antes de submeter a sua assinatura.
5. Que o órgão delegado tem o dever de informar o alcance da implementação das competências delegadas, aquando da conclusão dos trabalhos, relativos ao período previsto no número 4 do presente despacho.
6. O presente despacho entra em vigor na data da sua assinatura e produz efeitos, retroativamente, a partir de 6 de janeiro de 2025.

Registe-se, notifique-se e publique-se.

Díli, 27 de fevereiro de 2025

Dulce de Jesus Soares
A Ministra da Educação

DESPACHO MINISTERIAL N.º 6/II/MESCC/2025

Prolonga o Licenciamento Operacional concedido ao Instituto Naroman Esperansa (IUNE)

O Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura é o órgão do Governo responsável pelo licenciamento dos estabelecimentos de ensino superior, nos termos do disposto no n.º 5 e 6 do artigo 46.º da Lei de Bases da Educação, Lei n.º 14/2008, de 29 de outubro, alterada pela Lei n.º 6/2024, de 17 de julho, e no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 26/2017, de 26 de julho.

O Regime Jurídico dos Estabelecimentos de Ensino Superior (RJEES), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 68/2022, de 14 de setembro, estabelece nos termos do artigo 17.º as competências do Governo relativamente aos estabelecimentos de ensino superior. A alínea a) do n.º 2 desse mesmo artigo determina que compete, em especial, ao membro do Governo que tutela o ensino superior verificar a satisfação dos requisitos exigidos para a criação e funcionamento dos estabelecimentos de ensino superior, designadamente através do respetivo licenciamento.

O Diploma Ministerial n.º 13/2017, de 8 de março, aprova o regulamento da atribuição do licenciamento dos estabelecimentos de ensino superior e estabelece segundo o artigo 14.º, que a decisão de concessão de licença operacional de funcionamento deve seguir forma de Despacho Ministerial, em conformidade com a homologação do processo de licenciamento pelo membro do Governo responsável pelo ensino superior.

O artigo 15.º desse mesmo diploma estabelece, ainda, que após a homologação é emitido um certificado de licenciamento ao estabelecimento de ensino superior requerente. O Ministério do Ensino Superior concedeu o Licenciamento Operacional ao Licenciamento Operacional ao Instituto Universitário Naroman Esperansa através de Despacho Ministerial n.º 9/GM-MESCC/II/2023, para um período de 2 (dois) anos, nos termos da legislação aplicável, tendo este terminado a 11 de fevereiro de 2025, ou seja, 2 (dois) anos após a sua publicação em Jornal da República.

Em 26 de fevereiro de 2025, e com base numa exposição escrita feita pela Agência Nacional para a Avaliação e Acreditação Nacional, I.P. (ANAAA), com fundamento na ocorrência de impedimentos diversos relativamente aos seus órgãos e

serviços administrativos, que segundo a instituição responsável pela acreditação dos estabelecimentos de ensino superior em Timor-Leste, impediu a realização do procedimento administrativo de acreditação do Instituto Universitário Naroman Esperansa antes do término da sua licença operacional.

Assim, a ANAAA solicita, com bases nos argumentos acima referidos, ao Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura, no âmbito das suas competências legais e administrativas prolongasse o Licenciamento Operacional para o Instituto Universitário Naroman Esperansa, com vista a admitir a extensão por mais um ano este mesmo licenciamento, permitindo à ANAAA realizar as atividades de avaliação e acreditação no segundo semestre do ano de 2025.

Por um princípio de proporcionalidade, justiça e boa administração o Instituto Universitário Naroman Esperansa não pode ser prejudicado pelas razões objetivas relacionadas com a pandemia que impediram o normal curso da realização da atividade desenvolvida pela ANAAA.

Assim, e em cumprimento do disposto nas referidas disposições legais, em especial na alínea a) do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 68/2022, de 14 de setembro, e no artigo 4.º do Diploma Ministerial n.º 13/2017, 8 de março, determino:

1. Prolongamento por um período de 1 (um) ano da licença operacional concedida ao Instituto Universitário Naroman Esperansa, enquanto estabelecimento de ensino superior privado, do tipo Instituto Universitário, através do Despacho Ministerial n.º 9/GM-MESCC/II/2023;
2. A licença diz respeito apenas ao estabelecimento localizado em Gleno, Município de Ermera.
3. O Instituto é composto por uma faculdade, nomeadamente, a Faculdade de Educação, onde é autorizado a atribuição do grau de:
 - a) Bacharelato e Licenciatura em Formação de Professores da Educação Pré-escolar;
 - b) Bacharelato e Licenciatura em Formação de Professores do Ensino Básico.
4. O número de estudantes por turma não deve ser superior a 35 (trinta e cinco).
5. Nos termos do disposto da alínea i) do número 2 do artigo 17.º e número 8 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 68/2022, de 14 de setembro, as listas de graduados têm de ser verificadas pelo membro responsável pelo ensino superior e só são válidas após a sua publicação em jornal oficial, pelo que o Instituto Universitário Naroman Esperansa fica obrigado a:
 - a) Solicitar ao membro responsável pelo ensino superior a autorização para graduação dos estudantes que concluem os seus estudos nos cursos e graus autorizados;
 - b) Remeter ao mencionado membro do Governo as respetivas listas de graduação, contendo os dados de identificação de cada estudante, designadamente o seu

nome completo, data de nascimento e o seu número de registo no Instituto, informação do curso e grau a ser conferido e respetiva classificação académica;

- c) Enviar o pedido assinado pelo dirigente máximo do Instituto Universitário, estatutariamente competente para o efeito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data prevista para a cerimónia de graduação;
 - d) Submeter o pedido e todos os dados referidos em papel e em formato digital;
 - e) Apresentar o pedido numa das línguas oficiais de Timor-Leste.
6. O início de outros cursos, a atribuição de outros graus académicos ou o funcionamento de atividades letivas numa localização diferente da referida no número 3 depende de prévia autorização do membro do Governo responsável pelo ensino superior.
 7. A presente licença operacional pode cessar por decisão do membro do Governo responsável pelo ensino superior por verificação de algum facto que obste à sua vigência, nomeadamente o não cumprimento das regras legais ou administrativas aplicáveis e em vigor no ordenamento jurídico timorense e demais atos praticados com violação de alguma obrigação a que o Instituto Universitário Naroman Esperansa, seus representantes, a sua Entidade Instituidora ou, igualmente, seus representantes estejam adstritos a cumprir.
 8. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data de 11 de fevereiro de 2025.

Publique-se.

Dili, 27 de fevereiro de 2025

O Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura,

José Honório da Costa Pereira Jerónimo

DESPACHO MINISTERIAL N.º 7/II/MESCC/2025

Concede licenciamento operacional ao novo curso da Universidade Nacional Timor Lorosa'e (UNTL)

O Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, relativo à orgânica do IX Governo Constitucional, estabelece no artigo 22.º que o Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura é o departamento governamental responsável pela promoção do desenvolvimento, modernização, qualidade, competitividade e o reconhecimento internacional dos sistemas de ensino superior;

Por seu lado, a alínea f) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 56/2023, de 6 de setembro, declara que compete à Direção-Geral do Ensino Superior e Ciência recomendar ao membro do Governo a aprovação e concessão de licenciamento operacionais dos estabelecimentos de ensino superior, incluindo os cursos que são oferecidos por estes últimos;

O Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura é o departamento do Governo responsável pelo licenciamento de estabelecimentos de ensino superior nos termos mais bem previstos nos números 5 e 6 do artigo 46.º da Lei de Bases da Educação, aprovada pela Lei n.º 14/2008, de 29 de outubro, e no número 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 26/2017, de 26 de julho;

O licenciamento operacional assenta no preenchimento de condições mínimas segundo o previsto no Despacho Ministerial n.º 090/GM/MESCC/II/2020, que aprova o Caderno Padrão para o Licenciamento de Instituições de Ensino Superior, para o funcionamento adequado do estabelecimento de ensino superior ao qual se atribui essa mesma permissão para operar. A alínea a) do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 68/2022, de 14 de setembro, relativo ao Regime Jurídico dos Estabelecimentos de Ensino Superior, declara que “compete em especial ao membro do Governo responsável pelo ensino superior: a) Verificar o cumprimento ou preenchimento dos requisitos exigidos para a criação e funcionamento dos estabelecimentos de ensino superior, designadamente através da concessão ou revogação do respetivo licenciamento operacional”;

O Diploma Ministerial n.º 13/GM-ME/II/2017, de 8 de março, que aprova o regulamento do licenciamento dos estabelecimentos de ensino superior e estabelece no artigo 14.º que a decisão de concessão de licença operacional de funcionamento consta de Despacho Ministerial, em conformidade com a homologação do processo de licenciamento pelo membro do Governo responsável pelo ensino superior.

Mais se prevê que o artigo 15.º desse mesmo diploma estabelece, ainda, que após a homologação é emitido um certificado de licenciamento ao estabelecimento de ensino superior requerente.

Assim e em cumprimento do disposto nas referidas disposições legais, nomeadamente nos termos dos números 5 e 6 do artigo 46.º da Lei de Bases da Educação, aprovada pela Lei n.º 14/2008, de 29 de outubro e alterada pela Lei n.º 6/2024, na alínea a) do n.º 2 artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 68/2022, de 14 de setembro, do artigo 14.º do Diploma Ministerial n.º 13/GMME/II/2017, 8 de março, e o Despacho Ministerial n.º 090/GM/MESCC/II/2020, que aprova o Caderno Padrão para o Licenciamento de Instituições de Ensino Superior determino:

1. Conceder licença operacional ao ciclo de estudos da Universidade Nacional Timor Lorosa'e (UNTL) previsto no Anexo I, como parte integrante do presente despacho ministerial, e segundo as condições mencionadas na respetiva tabela desse anexo;

2. A presente licença operacional diz respeito apenas ao estabelecimento de ensino superior localizado no Município de Díli, Timor-Leste;
3. Devem ser consideradas as condições apresentadas na tabela prevista no anexo mencionado no ponto 1.
4. Nos termos do disposto da alínea i) do número 2 do artigo 17.º e número 8 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 68/2022, de 14 de setembro, as listas de graduados têm que ser verificadas pelo membro responsável pelo ensino superior e só são válidas após a sua publicação em jornal oficial, pelo que a Universidade Nacional Timor Lorosa'e fica obrigada a:
 - a) Solicitar ao membro responsável pelo ensino superior a autorização para graduação dos estudantes que concluem os seus estudos nos cursos e graus autorizados;
 - b) Remeter ao mencionado membro do Governo as respetivas listas de graduação, contendo os dados de identificação de cada estudante, designadamente o seu nome completo, data de nascimento e o seu número de registo na Universidade, informação do curso e grau a ser conferido e respetiva classificação académica;
 - c) Enviar o pedido assinado pelo dirigente máximo da Universidade, estatutariamente competente para o efeito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data prevista para a cerimónia de graduação;
 - d) Submeter o pedido e todos os dados referidos em papel e em formato digital;
 - e) Apresentar o pedido numa das línguas oficiais de Timor-Leste.
5. O início de outros cursos, a atribuição de outros graus académicos ou o funcionamento de atividades letivas numa localização diferente da referida no número 2 depende de prévia autorização do membro do Governo responsável pelo ensino superior;
6. O licenciamento operacional agora concedida é válida pelo período de 2 anos, devendo neste período, decorrer o procedimento de acreditação, nos termos da legislação aplicável;
7. Nos termos do número anterior, os cursos agora licenciados devem reunir todos os requisitos necessários com vista a obtenção de uma classificação qualitativa mínima de B, no prazo máximo de 2 (dois) anos para a primeira acreditação programática pela ANAAA;
8. O presente licenciamento operacional pode cessar por decisão do membro do Governo responsável pelo ensino superior por verificação de algum facto que obste à sua vigência, nomeadamente o não cumprimento das regras legais ou administrativas aplicáveis e em vigor no ordenamento jurídico timorense e demais atos praticados

com violação de alguma obrigação a que a UNTL, seus representantes, a sua entidade instituidora ou, igualmente, seus representantes estejam adstritos a cumprimento;

9. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
10. Seja dado conhecimento imediato aos órgãos responsáveis da UNTL do conteúdo do presente despacho.

Publique-se.

Díli, 27 de fevereiro de 2025

O Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura,

José Honório da Costa Pereira Jerónimo

Anexo I

Universidade Nacional Timor Lorosa'e (UNTL)
Curso a que se concede licenciamento operacional
Bacharelato em Gestão de Arte e Produção Cultural
<i>Este ciclo de estudo deve reunir todos os requisitos necessários com vista à obtenção, no prazo de 2 (dois) anos, de uma classificação qualitativa mínima de "B" para a primeira acreditação programática pela ANAAA.</i>

DESPACHO MINISTERIAL N.º 8/II/MESCC/2025

Concede licenciamento operacional aos novos cursos do Instituto Politécnico de Betano (IPB)

O Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, relativo à orgânica do IX Governo Constitucional, estabelece no artigo 22.º que o Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura é o departamento governamental responsável pela promoção do desenvolvimento, modernização, qualidade, competitividade e o reconhecimento internacional dos sistemas de ensino superior;

Por seu lado, a alínea f) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 56/2023, de 6 de setembro, declara que compete à Direção-Geral do Ensino Superior e Ciência recomendar ao membro do Governo a aprovação e concessão de licenciamento operacionais dos estabelecimentos de ensino superior, incluindo os cursos que são oferecidos por estes últimos;

O Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura é o departamento do Governo responsável pelo licenciamento de estabelecimentos de ensino superior nos termos mais bem previstos nos números 5 e 6 do artigo 46.º da Lei de Bases da

Educação, aprovada pela Lei n.º 14/2008, de 29 de outubro, e no número 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 26/2017, de 26 de julho;

O licenciamento operacional assenta no preenchimento de condições mínimas segundo o previsto no Despacho n.º Despacho Ministerial n.º 090/GM/MESCC/II/2020, que aprova o Caderno Padrão para o Licenciamento de Instituições de Ensino Superior, para o funcionamento adequado do estabelecimento de ensino superior ao qual se atribui essa mesma permissão para operar. A alínea a) do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 68/2022, de 14 de setembro, relativo ao Regime Jurídico dos Estabelecimentos de Ensino Superior, declara que "compete em especial ao membro do Governo responsável pelo ensino superior: a) Verificar o cumprimento ou preenchimento dos requisitos exigidos para a criação e funcionamento dos estabelecimentos de ensino superior, designadamente através da concessão ou revogação do respetivo licenciamento operacional";

O Diploma Ministerial n.º 13/GM-ME/II/2017, de 8 de março, que aprova o regulamento do licenciamento dos estabelecimentos de ensino superior e estabelece no artigo 14.º que a decisão de concessão de licença operacional de funcionamento consta de Despacho Ministerial, em conformidade com a homologação do processo de licenciamento pelo membro do Governo responsável pelo ensino superior.

Mais se prevê que o artigo 15.º desse mesmo diploma estabelece, ainda, que após a homologação é emitido um certificado de licenciamento ao estabelecimento de ensino superior requerente.

Assim e em cumprimento do disposto nas referidas disposições legais, nomeadamente nos termos dos números 5 e 6 do artigo 46.º da Lei de Bases da Educação, aprovada pela Lei n.º 14/2008, de 29 de outubro, alterada pela Lei n.º 6/2024, na alínea a) don.º 2 artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 68/2022, de 14 de setembro, do artigo 14.º do Diploma Ministerial n.º 13/GMME/II/2017, 8 de março, e o Despacho Ministerial n.º 090/GM/MESCC/II/2020, que aprova o Caderno Padrão para o Licenciamento de Instituições de Ensino Superior determino:

1. Conceder licença operacional aos seguintes ciclos de estudos Instituto Politécnico de Betano (IPB) previstos no Anexo I, como parte integrante do presente despacho ministerial, e segundo as condições mencionadas na respetiva tabela desse anexo;
2. A presente licença operacional diz respeito apenas ao estabelecimento de ensino superior localizado no Município de Manufahi, Timor-Leste;
3. Devem ser consideradas as condições apresentadas na tabela prevista no anexo mencionado no ponto 1.
4. Nos termos do disposto da alínea i) do número 2 do artigo 17.º e número 8 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 68/2022, de 14 de setembro, as listas de graduados têm de ser

verificadas pelo membro responsável pelo ensino superior e só são válidas após a sua publicação em jornal oficial, pelo que o IPB fica obrigada a:

- a) Solicitar ao membro responsável pelo ensino superior a autorização para graduação dos estudantes que concluem os seus estudos nos cursos e graus autorizados;
 - b) Remeter ao mencionado membro do Governo as respetivas listas de graduação, contendo os dados de identificação de cada estudante, designadamente o seu nome completo, data de nascimento e o seu número de registo no estabelecimento superior técnico, informação do curso e grau a ser conferido e respetiva classificação académica;
 - c) Enviar o pedido assinado pelo dirigente máximo do IPB, estatutariamente competente para o efeito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data prevista para a cerimónia de graduação;
 - d) Submeter o pedido e todos os dados referidos em papel e em formato digital;
 - e) Apresentar o pedido numa das línguas oficiais de Timor-Leste.
5. O início de outros cursos, a atribuição de outros graus académicos ou o funcionamento de atividades letivas numa localização diferente da referida no número 2 depende de prévia autorização do membro do Governo responsável pelo ensino superior;
6. O licenciamento operacional agora concedida é válida pelo período de 2 anos, devendo neste período, decorrer o procedimento de acreditação, nos termos da legislação aplicável;
7. Nos termos do número anterior, os cursos agora licenciados devem reunir todos os requisitos necessários com vista a obtenção de uma classificação qualitativa mínima de B, no prazo máximo de 2 (dois) anos para a primeira acreditação programática pela ANAAA;
8. O presente licenciamento operacional pode cessar por decisão do membro do Governo responsável pelo ensino superior por verificação de algum facto que obste à sua vigência, nomeadamente o não cumprimento das regras legais ou administrativas aplicáveis e em vigor no ordenamento jurídico timorense e demais atos praticados com violação de alguma obrigação a que o IPB, seus representantes, a sua entidade instituidora ou, igualmente, seus representantes estejam adstritos a cumprimento;
9. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
10. Seja dado conhecimento imediato aos órgãos responsáveis do IPB do conteúdo do presente despacho.

Publique-se.

Díli, 27 de fevereiro de 2025

O Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura,

José Honório da Costa Pereira Jerónimo

Anexo I

Instituto Politécnico de Betano (IPB)
Cursos a que se concede licenciamento operacional
Bacharelato em Produção Animal
Bacharelato em Construção Civil
<i>Estes ciclos de estudo devem reunir todos os requisitos necessários com vista à obtenção, no prazo de 2 (dois) anos, de uma classificação qualitativa mínima de "B" para a primeira acreditação programática pela ANAAA.</i>

DESPACHO MINISTERIAL N.º 9/II/MESCC/2025

Concede licenciamento operacional aos novos cursos do Institute of Business (IOB)

O Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, relativo à orgânica do IX Governo Constitucional, estabelece no artigo 22.º que o Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura é o departamento governamental responsável pela promoção do desenvolvimento, modernização, qualidade, competitividade e o reconhecimento internacional dos sistemas de ensino superior;

Por seu lado, a alínea f) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 56/2023, de 6 de setembro, declara que compete à Direção-Geral do Ensino Superior e Ciência recomendar ao membro do Governo a aprovação e concessão de licenciamento operacionais dos estabelecimentos de ensino superior, incluindo os cursos que são oferecidos por estes últimos;

O Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura é o departamento do Governo responsável pelo licenciamento de estabelecimentos de ensino superior nos termos mais bem previstos nos números 5 e 6 do artigo 46.º da Lei de Bases da Educação, aprovada pela Lei n.º 14/2008, de 29 de outubro, alterada pela Lei n.º 6/2024, e no número 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 26/2017, de 26 de julho;

O licenciamento operacional assenta no preenchimento de condições mínimas segundo o previsto no Despacho n.º Despacho Ministerial n.º 090/GM/MESCC/II/2020, que aprova o Caderno Padrão para o Licenciamento de Instituições de Ensino Superior, para o funcionamento adequado do estabelecimento de ensino superior ao qual se atribui essa

mesma permissão para operar. A alínea a) do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 68/2022, de 14 de setembro, relativo ao Regime Jurídico dos Estabelecimentos de Ensino Superior, declara que “compete em especial ao membro do Governo responsável pelo ensino superior: a) Verificar o cumprimento ou preenchimento dos requisitos exigidos para a criação e funcionamento dos estabelecimentos de ensino superior, designadamente através da concessão ou revogação do respetivo licenciamento operacional”;

O Diploma Ministerial n.º 13/GM-ME/II/2017, de 8 de março, que aprova o regulamento do licenciamento dos estabelecimentos de ensino superior e estabelece no artigo 14.º que a decisão de concessão de licença operacional de funcionamento consta de Despacho Ministerial, em conformidade com a homologação do processo de licenciamento pelo membro do Governo responsável pelo ensino superior.

Mais se prevê que o artigo 15.º desse mesmo diploma estabelece, ainda, que após a homologação é emitido um certificado de licenciamento ao estabelecimento de ensino superior requerente.

Assim e em cumprimento do disposto nas referidas disposições legais, nomeadamente nos termos dos números 5 e 6 do artigo 46.º da Lei de Bases da Educação, aprovada pela Lei n.º 14/2008, de 29 de outubro, na alínea a) do n.º 2 artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 68/2022, de 14 de setembro, do artigo 14.º do Diploma Ministerial n.º 13/GMME/II/2017, 8 de março, e o Despacho Ministerial n.º 090/GM/MESCC/II/2020, que aprova o Caderno Padrão para o Licenciamento de Instituições de Ensino Superior determino:

1. Conceder licença operacional aos seguintes ciclos de estudos do Institute of Business (IOB) previstos no Anexo I, como parte integrante do presente despacho ministerial, e segundo as condições mencionadas na respetiva tabela desse anexo;
2. A presente licença operacional diz respeito apenas ao estabelecimento de ensino superior localizado no Município de Díli, Timor-Leste;
3. Devem ser consideradas as condições apresentadas na tabela prevista no anexo mencionado no ponto 1.
4. Nos termos do disposto da alínea i) do número 2 do artigo 17.º e número 8 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 68/2022, de 14 de setembro, as listas de graduados têm de ser verificadas pelo membro responsável pelo ensino superior e só são válidas após a sua publicação em jornal oficial, pelo que o IOB fica obrigada a:
 - a) Solicitar ao membro responsável pelo ensino superior a autorização para graduação dos estudantes que concluem os seus estudos nos cursos e graus autorizados;
 - b) Remeter ao mencionado membro do Governo as respetivas listas de graduação, contendo os dados de identificação de cada estudante, designadamente o seu

nome completo, data de nascimento e o seu número de registo no estabelecimento de ensino superior, informação do curso e grau a ser conferido e respetiva classificação académica;

- c) Enviar o pedido assinado pelo dirigente máximo do IOB, estatutariamente competente para o efeito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data prevista para a cerimónia de graduação;
 - d) Submeter o pedido e todos os dados referidos em papel e em formato digital;
 - e) Apresentar o pedido numa das línguas oficiais de Timor-Leste.
5. O início de outros cursos, a atribuição de outros graus académicos ou o funcionamento de atividades letivas numa localização diferente da referida no número 2 depende de prévia autorização do membro do Governo responsável pelo ensino superior;
 6. O licenciamento operacional agora concedida é válida pelo período de 2 anos, devendo neste período, decorrer o procedimento de acreditação, nos termos da legislação aplicável;
 7. Nos termos do número anterior, os cursos agora licenciados devem reunir todos os requisitos necessários com vista a obtenção de uma classificação qualitativa mínima de B, no prazo máximo de 2 (dois) anos para a primeira acreditação programática pela ANAAA;
 8. O presente licenciamento operacional pode cessar por decisão do membro do Governo responsável pelo ensino superior por verificação de algum facto que obste à sua vigência, nomeadamente o não cumprimento das regras legais ou administrativas aplicáveis e em vigor no ordenamento jurídico timorense e demais atos praticados com violação de alguma obrigação a que o IOB, seus representantes, a sua entidade instituidora ou, igualmente, seus representantes estejam adstritos a cumprimento;
 9. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
 10. Seja dado conhecimento imediato aos órgãos responsáveis do IOB do conteúdo do presente despacho.

Publique-se.

Díli, 27 de fevereiro de 2025

O Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura,

José Honório da Costa Pereira Jerónimo

Institute of Business (IOB) Cursos a que se concede licenciamento operacional
Bacharelato em Gestão de Viagens Turísticas
Licenciatura em Contabilidade Computador
Licenciatura em Técnico Multimédia
<i>Estes ciclos de estudo devem reunir todos os requisitos necessários com vista à obtenção, no prazo de 2 (dois) anos, de uma classificação qualitativa mínima de “B” para a primeira acreditação programática pela ANAAA.</i>

DESPACHO MINISTERIAL N.º 10/II/MESCC/2025

Concede licenciamento operacional aos novos cursos do Instituto Superior Cristal (ISC)

O Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, relativo à orgânica do IX Governo Constitucional, estabelece no artigo 22.º que o Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura é o departamento governamental responsável pela promoção do desenvolvimento, modernização, qualidade, competitividade e o reconhecimento internacional dos sistemas de ensino superior;

Por seu lado, a alínea f) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 56/2023, de 6 de setembro, declara que compete à Direção-Geral do Ensino Superior e Ciência recomendar ao membro do Governo a aprovação e concessão de licenciamento operacionais dos estabelecimentos de ensino superior, incluindo os cursos que são oferecidos por estes últimos;

O Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura é o departamento do Governo responsável pelo licenciamento de estabelecimentos de ensino superior nos termos mais bem previstos nos números 5 e 6 do artigo 46.º da Lei de Bases da Educação, aprovada pela Lei n.º 14/2008, de 29 de outubro, e alterada pela Lei n.º 6/2024, e no número 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 26/2017, de 26 de julho;

O licenciamento operacional assenta no preenchimento de condições mínimas segundo o previsto no Despacho n.º Despacho Ministerial n.º 090/GM/MESCC/II/2020, que aprova o Caderno Padrão para o Licenciamento de Instituições de Ensino Superior, para o funcionamento adequado do estabelecimento de ensino superior ao qual se atribui essa mesma permissão para operar. A alínea a) do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 68/2022, de 14 de setembro, relativo ao Regime Jurídico dos Estabelecimentos de Ensino Superior, declara que “compete em especial ao membro do Governo responsável pelo ensino superior: a) Verificar o cumprimento ou preenchimento dos requisitos exigidos para a criação e funcionamento dos estabelecimentos de ensino superior, designadamente através da concessão ou revogação do respetivo licenciamento operacional”;

O Diploma Ministerial n.º 13/GM-ME/II/2017, de 8 de março, que aprova o regulamento do licenciamento dos estabelecimentos de ensino superior e estabelece no artigo

14.º que a decisão de concessão de licença operacional de funcionamento consta de Despacho Ministerial, em conformidade com a homologação do processo de licenciamento pelo membro do Governo responsável pelo ensino superior.

Mais se prevê que o artigo 15.º desse mesmo diploma estabelece, ainda, que após a homologação é emitido um certificado de licenciamento ao estabelecimento de ensino superior requerente.

Assim e em cumprimento do disposto nas referidas disposições legais, nomeadamente nos termos dos números 5 e 6 do artigo 46.º da Lei de Bases da Educação, aprovada pela Lei n.º 14/2008, de 29 de outubro, na alínea a) do n.º 2 artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 68/2022, de 14 de setembro, do artigo 14.º do Diploma Ministerial n.º 13/GMME/II/2017, 8 de março, e o Despacho Ministerial n.º 090/GM/MESCC/II/2020, que aprova o Caderno Padrão para o Licenciamento de Instituições de Ensino Superior determino:

1. Conceder licença operacional aos seguintes ciclos de estudos do Instituto Superior Cristal (ISC) previstos no Anexo I, como parte integrante do presente despacho ministerial, e segundo as condições mencionadas na respetiva tabela desse anexo;
2. A presente licença operacional diz respeito apenas ao estabelecimento de ensino superior localizado nos Município de Díli e Manufahi, Timor-Leste, nos termos especificados na tabela em Anexo I;
3. Devem ser consideradas as condições apresentadas na tabela prevista no anexo mencionado no ponto 1.
4. Nos termos do disposto da alínea i) do número 2 do artigo 17.º e número 8 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 68/2022, de 14 de setembro, as listas de graduados têm que ser verificadas pelo membro responsável pelo ensino superior e só são válidas após a sua publicação em jornal oficial, pelo que o ISC fica obrigada a:
 - a) Solicitar ao membro responsável pelo ensino superior a autorização para graduação dos estudantes que concluem os seus estudos nos cursos e graus autorizados;
 - b) Remeter ao mencionado membro do Governo as respetivas listas de graduação, contendo os dados de identificação de cada estudante, designadamente o seu nome completo, data de nascimento e o seu número de registo no estabelecimento de ensino superior, informação do curso e grau a ser conferido e respetiva classificação académica;
 - c) Enviar o pedido assinado pelo dirigente máximo do ISC, estatutariamente competente para o efeito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data prevista para a cerimónia de graduação;
 - d) Submeter o pedido e todos os dados referidos em papel e em formato digital;

e) Apresentar o pedido numa das línguas oficiais de Timor-Leste.

5. O início de outros cursos, a atribuição de outros graus académicos ou o funcionamento de atividades letivas numa localização diferente da referida no número 2 depende de prévia autorização do membro do Governo responsável pelo ensino superior;
6. O licenciamento operacional agora concedida é válida pelo período de 2 anos, devendo neste período, decorrer o procedimento de acreditação, nos termos da legislação aplicável;
7. Nos termos do número anterior, os cursos agora licenciados devem reunir todos os requisitos necessários com vista a obtenção de uma classificação qualitativa mínima de B, no prazo máximo de 2 (dois) anos para a primeira acreditação programática pela ANAAA;
8. O presente licenciamento operacional pode cessar por decisão do membro do Governo responsável pelo ensino superior por verificação de algum facto que obste à sua vigência, nomeadamente o não cumprimento das regras legais ou administrativas aplicáveis e em vigor no ordenamento jurídico timorense e demais atos praticados com violação de alguma obrigação a que o ISC, seus representantes, a sua entidade instituidora ou, igualmente, seus representantes estejam adstritos a cumprimento;
9. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
10. Seja dado conhecimento imediato aos órgãos responsáveis do ISC do conteúdo do presente despacho.

Publique-se.

Díli, 27 de fevereiro de 2025

O Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura,

José Honório da Costa Pereira Jerónimo

Anexo I

Instituto Superior Cristal (ISC)
Cursos a que se concede licenciamento operacional
Licenciatura em Enfermagem (no Pólo localizado em Same, Manufahi, Timor-Leste)
Bacharelato em Fisioterapia (no Pólo localizado em Díli, Timor-Leste)
<i>Estes ciclos de estudo devem reunir todos os requisitos necessários com vista à obtenção, no prazo de 2 (dois) anos, de uma classificação qualitativa mínima de "B" para a primeira acreditação programática pela ANAAA.</i>

Nos termos do disposto no número 3, do artigo 14.º, do Código Mineiro, aprovado pela Lei n.º 12/2021, de 30 de junho, conjugado com a alínea y) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro (orgânica do Ministério do Petróleo e Recursos Minerais), cabe ao Ministro responsável pelo setor dos Recursos Minerais a decisão de concessão da Licença de Prospeção e Pesquisa.

No âmbito das suas atribuições, a ANM recomendou, através do Parecer Técnico P/ANM/S/25/058, de 20 de Fevereiro de 2025, ao Ministro do Petróleo e Recursos Minerais, na qualidade de Autoridade Reguladora do setor, a concessão da Licença de Prospeção e Pesquisa à **Taishengts Timor, Lda** para minerais industriais para a seguinte área:

MEL2025-DA-IM-001

com a seguinte condição:

Após a conclusão das atividades de prospeção e pesquisa a Companhia é obrigada a apresentar um relatório de estudo de viabilidade, de acordo com o Código Mineiro e entregar resultados, incluindo, entre outros, os itens de trabalho comprometidos no âmbito do programa e orçamento de trabalho aprovado e outros documentos relevantes exigidos pelo Código Mineiro.

Nestes termos,

O Ministro do Petróleo e Recursos Minerais, ao abrigo do previsto no número 3 do artigo 14.º, do Código Mineiro, aprovado pela Lei n.º 12/2021, de 30 de junho, conjugado com a alínea y) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro (orgânica do Ministério do Petróleo e Recursos Minerais), **decide** o seguinte:

1. Atribuir à **Taishengts Timor, Lda**, licença de prospeção e pesquisa para minerais metálicos para a área MEL2025-DA-IM-001;
2. A Companhia deverá dar cumprimento à condição supra enunciada.

Publique-se

Díli, 28 de fevereiro de 2025

O Ministro,

Francisco da Costa Monteiro

DESPACHO N.º 18/MPRM/II/2025

Nos termos do disposto no número 3, do artigo 14.º, do Código Mineiro, aprovado pela Lei n.º 12/2021, de 30 de junho, conjugado com a alínea y) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro (orgânica do Ministério do Petróleo e Recursos Minerais), cabe ao Ministro responsável pelo setor dos Recursos Minerais a decisão de concessão da Licença de Prospecção e Pesquisa.

No âmbito das suas atribuições, a ANM recomendou, através do Parecer Técnico P/ANM/S/25/061, de 20 de Fevereiro de 2025, ao Ministro do Petróleo e Recursos Minerais, na qualidade de Autoridade Reguladora do setor, a concessão da Licença de Prospecção e Pesquisa à **SIIC, Unipessoal, Lda** para minerais industriais para a seguinte área:

MEL2025-DA-IM-002

com as seguintes condições:

- Após a conclusão das atividades de prospecção e pesquisa a Companhia é obrigada a apresentar um relatório de estudo de pré viabilidade, conforme estipulado nos artigos 16.º e 17.º do Código Mineiro;
- Caso o resultado das atividades de prospecção e pesquisa seja promissor a Companhia deverá entregar resultados, incluindo, entre outros, os itens de trabalho comprometidos no âmbito do programa e orçamento de trabalho aprovado e outros documentos relevantes exigidos pelo Código Mineiro.

Nestes termos,

O Ministro do Petróleo e Recursos Minerais, ao abrigo do previsto no número 3 do artigo 14.º, do Código Mineiro, aprovado pela Lei n.º 12/2021, de 30 de junho, conjugado com a alínea y) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro (orgânica do Ministério do Petróleo e Recursos Minerais), **decide** o seguinte:

1. Atribuir à **SIIC, Unipessoal, Lda**, licença de prospecção e pesquisa para minerais metálicos para a área MEL2025-DA-IM-002;
2. A Companhia deverá dar cumprimento às condições supra enunciadas.

Publique-se

Díli, 28 de fevereiro de 2025

O Ministro,

Francisco da Costa Monteiro

DESPACHO N.º 19/MPRM/II/2025

Nos termos do disposto no número 3, do artigo 14.º, do Código Mineiro, aprovado pela Lei n.º 12/2021, de 30 de junho, conjugado com a alínea y) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro (orgânica do Ministério do Petróleo e Recursos Minerais), cabe ao Ministro responsável pelo setor dos Recursos Minerais a decisão de concessão da Licença de Prospecção e Pesquisa.

No âmbito das suas atribuições, a ANM recomendou, através do Parecer Técnico P/ANM/S/25/060, de 20 de Fevereiro de 2025, ao Ministro do Petróleo e Recursos Minerais, na qualidade de Autoridade Reguladora do setor, a concessão da Licença de Prospecção e Pesquisa à **Nova Energy Resources Pte. Ltd**, para minerais metálicos para a seguinte área:

MEL2025-DA-Z-001

com as seguintes condições:

- Após a conclusão das atividades de prospecção e pesquisa a Companhia é obrigada a apresentar um relatório de estudo de pré viabilidade, conforme estipulado nos artigos 16.º e 17.º do Código Mineiro;
- Caso o resultado das atividades de prospecção e pesquisa seja promissor a Companhia deverá entregar resultados, incluindo, entre outros, os itens de trabalho comprometidos no âmbito do programa e orçamento de trabalho aprovado e outros documentos relevantes exigidos pelo Código Mineiro.

Nestes termos,

O Ministro do Petróleo e Recursos Minerais, ao abrigo do previsto no número 3 do artigo 14.º, do Código Mineiro, aprovado pela Lei n.º 12/2021, de 30 de junho, conjugado com a alínea y) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro (orgânica do Ministério do Petróleo e Recursos Minerais), **decide** o seguinte:

1. Atribuir à **Nova Energy Resources Pte. Ltd**, licença de prospecção e pesquisa para minerais metálicos para a área MEL2025-DA-ZC-001;
2. A Companhia deverá dar cumprimento às condições supra enunciadas.

Publique-se

Díli, 28 de fevereiro de 2025

O Ministro,

Francisco da Costa Monteiro

DESPACHO N.º 20/MPRM/II/2025

Nos termos do disposto no número 3, do artigo 14.º, do Código Mineiro, aprovado pela Lei n.º 12/2021, de 30 de junho, conjugado com a alínea y) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro (orgânica do Ministério do Petróleo e Recursos Minerais), cabe ao Ministro responsável pelo setor dos Recursos Minerais a decisão de concessão da Licença de Prospeção e Pesquisa.

No âmbito das suas atribuições, a ANM recomendou, através do Parecer Técnico P/ANM/S/25/060, de 20 de Fevereiro de 2025, ao Ministro do Petróleo e Recursos Minerais, na qualidade de Autoridade Reguladora do setor, a concessão da Licença de Prospeção e Pesquisa à **Nova Energy Resources Pte. Ltd**, para minerais metálicos para a seguinte área:

MEL2025-DA-ZB-005

com as seguintes condições:

- Após a conclusão das atividades de prospeção e pesquisa a Companhia é obrigada a apresentar um relatório de estudo de pré viabilidade, conforme estipulado nos artigos 16.º e 17.º do Código Mineiro;
- Caso o resultado das atividades de prospeção e pesquisa seja promissor a Companhia deverá entregar resultados, incluindo, entre outros, os itens de trabalho comprometidos no âmbito do programa e orçamento de trabalho aprovado e outros documentos relevantes exigidos pelo Código Mineiro.

Nestes termos,

O Ministro do Petróleo e Recursos Minerais, ao abrigo do previsto no número 3 do artigo 14.º, do Código Mineiro, aprovado pela Lei n.º 12/2021, de 30 de junho, conjugado com a alínea y) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro (orgânica do Ministério do Petróleo e Recursos Minerais), **decide** o seguinte:

1. Atribuir à **Nova Energy Resources Pte. Ltd**, licença de prospeção e pesquisa para minerais metálicos para a área MEL2025-DA-ZB-005;
2. A Companhia deverá dar cumprimento às condições supra enunciadas.

Publique-se

Díli, 28 de fevereiro de 2025

O Ministro,

Francisco da Costa Monteiro

DESPACHO N.º 21/MPRM/II/2025

Nos termos do disposto no número 3, do artigo 14.º, do Código Mineiro, aprovado pela Lei n.º 12/2021, de 30 de junho, conjugado com a alínea y) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro (orgânica do Ministério do Petróleo e Recursos Minerais), cabe ao Ministro responsável pelo setor dos Recursos Minerais a decisão de concessão da Licença de Prospeção e Pesquisa.

No âmbito das suas atribuições, a ANM recomendou, através do Parecer Técnico P/ANM/S/25/051, de 20 de Fevereiro de 2025, ao Ministro do Petróleo e Recursos Minerais, na qualidade de Autoridade Reguladora do setor, a concessão da Licença de Prospeção e Pesquisa à **Tivan Limited (TIVAN)**, para minerais metálicos para a seguinte área:

MEL2025-DA-ZC-002

com as seguintes condições:

- Após a conclusão das atividades de prospeção e pesquisa a TIVAN é obrigada a apresentar um relatório de estudo de pré viabilidade, conforme estipulado nos artigos 16.º e 17.º do Código Mineiro;
- Caso o resultado das atividades de prospeção e pesquisa seja promissor a TIVAN deverá entregar resultados, incluindo, entre outros, os itens de trabalho comprometidos no âmbito do programa e orçamento de trabalho aprovado e outros documentos relevantes exigidos pelo Código Mineiro.

Nestes termos,

O Ministro do Petróleo e Recursos Minerais, ao abrigo do previsto no número 3 do artigo 14.º, do Código Mineiro, aprovado pela Lei n.º 12/2021, de 30 de junho, conjugado com a alínea y) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro (orgânica do Ministério do Petróleo e Recursos Minerais), **decide** o seguinte:

1. Atribuir à TIVAN licença de prospeção e pesquisa para minerais metálicos para a área MEL2025-DA-ZC-002;
2. A Companhia deverá dar cumprimento às condições supra enunciadas.

Publique-se

Díli, 28 de fevereiro de 2025

O Ministro,

Francisco da Costa Monteiro

Nos termos do disposto no número 3, do artigo 14.º, do Código Mineiro, aprovado pela Lei n.º 12/2021, de 30 de junho, conjugado com a alínea y) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro (orgânica do Ministério do Petróleo e Recursos Minerais), cabe ao Ministro responsável pelo setor dos Recursos Minerais a decisão de concessão da Licença de Prospecção e Pesquisa.

Nos termos do disposto no número 3, do artigo 14.º, do Código Mineiro, aprovado pela Lei n.º 12/2021, de 30 de junho, conjugado com a alínea y) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro (orgânica do Ministério do Petróleo e Recursos Minerais), cabe ao Ministro responsável pelo setor dos Recursos Minerais a decisão de concessão da Licença de Prospecção e Pesquisa.

No âmbito das suas atribuições, a ANM recomendou, através do Parecer Técnico P/ANM/S/25/052, de 20 de Fevereiro de 2025, ao Ministro do Petróleo e Recursos Minerais, na qualidade de Autoridade Reguladora do setor, a concessão da Licença de Prospecção e Pesquisa à **Tivan Limited (TIVAN)**, para minerais metálicos para a seguinte área:

No âmbito das suas atribuições, a ANM recomendou, através do Parecer Técnico P/ANM/S/25/053, de 20 de Fevereiro de 2025, ao Ministro do Petróleo e Recursos Minerais, na qualidade de Autoridade Reguladora do setor, a concessão da Licença de Prospecção e Pesquisa à **Tivan Limited (TIVAN)**, para minerais metálicos para a seguinte área:

MEL2025-DA-ZC-003

MEL2025-DA-ZC-004

com as seguintes condições:

com as seguintes condições:

- Após a conclusão das atividades de prospecção e pesquisa a TIVAN é obrigada a apresentar um relatório de estudo de pré viabilidade, conforme estipulado nos artigos 16.º e 17.º do Código Mineiro;
- Caso o resultado das atividades de prospecção e pesquisa seja promissor a TIVAN deverá entregar resultados, incluindo, entre outros, os itens de trabalho comprometidos no âmbito do programa e orçamento de trabalho aprovado e outros documentos relevantes exigidos pelo Código Mineiro.

- Após a conclusão das atividades de prospecção e pesquisa a TIVAN é obrigada a apresentar um relatório de estudo de pré viabilidade, conforme estipulado nos artigos 16.º e 17.º do Código Mineiro;
- Caso o resultado das atividades de prospecção e pesquisa seja promissor a TIVAN deverá entregar resultados, incluindo, entre outros, os itens de trabalho comprometidos no âmbito do programa e orçamento de trabalho aprovado e outros documentos relevantes exigidos pelo Código Mineiro.

Nestes termos,

Nestes termos,

O Ministro do Petróleo e Recursos Minerais, ao abrigo do previsto no número 3 do artigo 14.º, do Código Mineiro, aprovado pela Lei n.º 12/2021, de 30 de junho, conjugado com a alínea y) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro (orgânica do Ministério do Petróleo e Recursos Minerais), **decide** o seguinte:

O Ministro do Petróleo e Recursos Minerais, ao abrigo do previsto no número 3 do artigo 14.º, do Código Mineiro, aprovado pela Lei n.º 12/2021, de 30 de junho, conjugado com a alínea y) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro (orgânica do Ministério do Petróleo e Recursos Minerais), **decide** o seguinte:

1. Atribuir à TIVAN licença de prospecção e pesquisa para minerais metálicos para a área MEL2025-DA-ZC-003;
2. A Companhia deverá dar cumprimento às condições supra enunciadas.

1. Atribuir à TIVAN licença de prospecção e pesquisa para minerais metálicos para a área MEL2025-DA-ZC-004;
2. A Companhia deverá dar cumprimento às condições supra enunciadas.

Publique-se

Publique-se

Díli, 28 de fevereiro de 2025

Díli, 28 de fevereiro de 2025

O Ministro,

O Ministro,

Francisco da Costa Monteiro

Francisco da Costa Monteiro

DESPACHO N.º 24/MPRM/II/2025

Nos termos do disposto no número 3, do artigo 14.º, do Código Mineiro, aprovado pela Lei n.º 12/2021, de 30 de junho, conjugado com a alínea y) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro (orgânica do Ministério do Petróleo e Recursos Minerais), cabe ao Ministro responsável pelo setor dos Recursos Minerais a decisão de concessão da Licença de Prospecção e Pesquisa.

No âmbito das suas atribuições, a ANM recomendou, através do Parecer Técnico P/ANM/S/25/054, de 20 de Fevereiro de 2025, ao Ministro do Petróleo e Recursos Minerais, na qualidade de Autoridade Reguladora do setor, a concessão da Licença de Prospecção e Pesquisa à **Tivan Limited (TIVAN)**, para minerais metálicos para a seguinte área:

MEL2025-DA-ZC-005

com as seguintes condições:

- Após a conclusão das atividades de prospecção e pesquisa a TIVAN é obrigada a apresentar um relatório de estudo de pré viabilidade, conforme estipulado nos artigos 16.º e 17.º do Código Mineiro;
- Caso o resultado das atividades de prospecção e pesquisa seja promissor a TIVAN deverá entregar resultados, incluindo, entre outros, os itens de trabalho comprometidos no âmbito do programa e orçamento de trabalho aprovado e outros documentos relevantes exigidos pelo Código Mineiro.

Nestes termos,

O Ministro do Petróleo e Recursos Minerais, ao abrigo do previsto no número 3 do artigo 14.º, do Código Mineiro, aprovado pela Lei n.º 12/2021, de 30 de junho, conjugado com a alínea y) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro (orgânica do Ministério do Petróleo e Recursos Minerais), **decide** o seguinte:

1. Atribuir à TIVAN licença de prospecção e pesquisa para minerais metálicos para a área MEL2025-DA-ZC-005;
2. A Companhia deverá dar cumprimento às condições supra enunciadas.

Publique-se

Díli, 28 de fevereiro de 2025

O Ministro,

Francisco da Costa Monteiro

DESPACHO N.º 25/MPRM/II/2025

Nos termos do disposto no número 3, do artigo 14.º, do Código Mineiro, aprovado pela Lei n.º 12/2021, de 30 de junho, conjugado com a alínea y) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro (orgânica do Ministério do Petróleo e Recursos Minerais), cabe ao Ministro responsável pelo setor dos Recursos Minerais a decisão de concessão da Licença de Prospecção e Pesquisa.

No âmbito das suas atribuições, a ANM recomendou, através do Parecer Técnico P/ANM/S/25/055, de 20 de Fevereiro de 2025, ao Ministro do Petróleo e Recursos Minerais, na qualidade de Autoridade Reguladora do setor, a concessão da Licença de Prospecção e Pesquisa à **Tivan Limited (TIVAN)**, para minerais metálicos para a seguinte área:

MEL2025-DA-ZC-006

com as seguintes condições:

- Após a conclusão das atividades de prospecção e pesquisa a TIVAN é obrigada a apresentar um relatório de estudo de pré viabilidade, conforme estipulado nos artigos 16.º e 17.º do Código Mineiro;
- Caso o resultado das atividades de prospecção e pesquisa seja promissor a TIVAN deverá entregar resultados, incluindo, entre outros, os itens de trabalho comprometidos no âmbito do programa e orçamento de trabalho aprovado e outros documentos relevantes exigidos pelo Código Mineiro.

Nestes termos,

O Ministro do Petróleo e Recursos Minerais, ao abrigo do previsto no número 3 do artigo 14.º, do Código Mineiro, aprovado pela Lei n.º 12/2021, de 30 de junho, conjugado com a alínea y) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro (orgânica do Ministério do Petróleo e Recursos Minerais), **decide** o seguinte:

1. Atribuir à TIVAN licença de prospecção e pesquisa para minerais metálicos para a área MEL2025-DA-ZC-006;
2. A Companhia deverá dar cumprimento às condições supra enunciadas.

Publique-se

Díli, 28 de fevereiro de 2025

O Ministro,

Francisco da Costa Monteiro

DESPACHO N.º 26/MPRM/II/2025

Nos termos do disposto no número 3, do artigo 14.º, do Código Mineiro, aprovado pela Lei n.º 12/2021, de 30 de junho, conjugado com a alínea y) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro (orgânica do Ministério do Petróleo e Recursos Minerais), cabe ao Ministro responsável pelo setor dos Recursos Minerais a decisão de concessão da Licença de Prospecção e Pesquisa.

No âmbito das suas atribuições, a ANM recomendou, através do Parecer Técnico P/ANM/S/25/056, de 20 de Fevereiro de 2025, ao Ministro do Petróleo e Recursos Minerais, na qualidade de Autoridade Reguladora do setor, a concessão da Licença de Prospecção e Pesquisa à **Tivan Limited (TIVAN)**, para minerais metálicos para a seguinte área:

MEL2025-DA-ZC-007

com as seguintes condições:

- Após a conclusão das atividades de prospecção e pesquisa a TIVAN é obrigada a apresentar um relatório de estudo de pré viabilidade, conforme estipulado nos artigos 16.º e 17.º do Código Mineiro;
- Caso o resultado das atividades de prospecção e pesquisa seja promissor a TIVAN deverá entregar resultados, incluindo, entre outros, os itens de trabalho comprometidos no âmbito do programa e orçamento de trabalho aprovado e outros documentos relevantes exigidos pelo Código Mineiro.

Nestes termos,

O Ministro do Petróleo e Recursos Minerais, ao abrigo do previsto no número 3 do artigo 14.º, do Código Mineiro, aprovado pela Lei n.º 12/2021, de 30 de junho, conjugado com a alínea y) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro (orgânica do Ministério do Petróleo e Recursos Minerais), **decide** o seguinte:

1. Atribuir à TIVAN licença de prospecção e pesquisa para minerais metálicos para a área MEL2025-DA-ZC-007
2. A Companhia deverá dar cumprimento às condições supra enunciadas

Publique-se

Díli, 28 de fevereiro de 2025

O Ministro,

Francisco da Costa Monteiro

DESPACHO N.º 27/MPRM/II/2025

Nos termos do disposto no número 3, do artigo 14.º, do Código Mineiro, aprovado pela Lei n.º 12/2021, de 30 de junho, conjugado com a alínea y) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro (orgânica do Ministério do Petróleo e Recursos Minerais), cabe ao Ministro responsável pelo setor dos Recursos Minerais a decisão de concessão da Licença de Prospecção e Pesquisa.

No âmbito das suas atribuições, a ANM recomendou, através do Parecer Técnico P/ANM/S/25/057, de 20 de Fevereiro de 2025, ao Ministro do Petróleo e Recursos Minerais, na qualidade de Autoridade Reguladora do setor, a concessão da Licença de Prospecção e Pesquisa à **Tivan Limited (TIVAN)**, para minerais metálicos para a seguinte área:

MEL2025-DA-ZC-008

com as seguintes condições:

- Após a conclusão das atividades de prospecção e pesquisa a TIVAN é obrigada a apresentar um relatório de estudo de pré viabilidade, conforme estipulado nos artigos 16.º e 17.º do Código Mineiro;
- Caso o resultado das atividades de prospecção e pesquisa seja promissor a TIVAN deverá entregar resultados, incluindo, entre outros, os itens de trabalho comprometidos no âmbito do programa e orçamento de trabalho aprovado e outros documentos relevantes exigidos pelo Código Mineiro.

Nestes termos,

O Ministro do Petróleo e Recursos Minerais, ao abrigo do previsto no número 3 do artigo 14.º, do Código Mineiro, aprovado pela Lei n.º 12/2021, de 30 de junho, conjugado com a alínea y) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro (orgânica do Ministério do Petróleo e Recursos Minerais), **decide** o seguinte:

1. Atribuir à TIVAN licença de prospecção e pesquisa para minerais metálicos para a área MEL2025-DA-ZC-008
2. A Companhia deverá dar cumprimento às condições supra enunciadas

Publique-se

Díli, 28 de fevereiro de 2025

O Ministro,

Francisco da Costa Monteiro

DESPACHO N.º 17/ GMJ-D/02/2025

de 17 de fevereiro

Concessão da atribuição da nacionalidade timorense, por naturalização, a Rahat Kazi

I. Relatório

Rahat Kazi, natural da República Popular de Bangladesh, de nacionalidade bangladeshiana, nascido a 01 de janeiro de 1995, filho de Mannan Kazi e de Fatima Begum, titular do Passaporte n.º EK0618367, emitido em 15 de junho de 2022 e válido até 14 de junho de 2027, bem como da “Autorização de Residência” n.º 00723/AR/2019, emitido em 4 de dezembro de 2022, através do requerimento “Modelo I”, requer ao Ministro da Justiça que lhe conceda a nacionalidade timorense, por naturalização.

O procedimento foi remetido ao Ministério Público, que emitiu parecer no sentido de concessão da atribuição da requerida nacionalidade timorense.

Por ofício “Ref. 392/DGSRN-MJ/VII/2024”, datado de 24 de julho de 2024, subscrito pelo Diretor Geral dos Serviços de Registos e Notariado, foi o procedimento submetido à Sua Excelência o Senhor Ministro da Justiça, para efeitos de apreciação e decisão final, juntamente com outros, num total de 182 procedimentos de concessão da aquisição da nacionalidade timorense, uns por casamento, outros por naturalização.

II. Apreciação

A Constituição República Democrática de Timor-Leste (CRDTL) prescreve, no n.º 1 do artigo 3.º, que na República de Democrática de Timor-Leste existe cidadania originária e cidadania adquirida, de que a aquisição da nacionalidade por naturalização prevista na Lei da Nacionalidade é uma espécie.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro, Lei da Nacionalidade (LN), o Ministro da Justiça pode conceder nacionalidade timorense ao estrangeiro que o requeira e à data do pedido satisfaça cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ser maior perante a lei timorense e a lei do Estado de origem;
- b) Residir habitual e regularmente em Timor-Leste há pelo menos 10 anos contados antes de 7 de dezembro de 7 de dezembro de 1975 ou a partir do dia 20 de maio de 2002;
- c) Saber uma das línguas oficiais;
- d) Oferecer garantias morais e cívicas de integração na sociedade timorense;

- e) Possuir capacidade para reger a sua pessoa e para prover à sua subsistência;
- f) Conhecer a história e a cultura de Timor-Leste.”

O requerente instruiu o requerimento com todos os documentos legalmente exigidos e enumerados no n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 04 de fevereiro, Regulamento da Nacionalidade (RN), pelo que o procedimento se encontra regularmente instruído.

Encontram-se documentalmente provados no respetivo procedimento administrativo em apreciação que o requerente é maior perante a lei timorense e a lei do Estado de origem; reside habitual e regularmente em Timor-Leste há mais de 10 anos, contados a partir de 20 de maio de 2002; sabe falar uma das línguas oficiais; oferece garantias morais e cívicas de integração na sociedade timorenses; possui capacidade para reger a sua pessoa e para prover a sua subsistência; conhece a história e a cultura de Timor-Leste. Estão, pois, verificados todos os requisitos definidos no n.º 1 do artigo 12.º da Lei da Nacionalidade para a concessão da aquisição da nacionalidade timorense por naturalização.

III. Decisão

Em face do exposto supra, o Ministro da Justiça, no uso da competência própria, considerando o parecer favorável emitido pelo Ministério Público, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 7.º e 12.º, n.º 1, da LN e dos artigos 13.º, n.º 8, e 14.º do RN, decide:

1. Conceder a aquisição da nacionalidade timorense, por naturalização, a **Rahat Kazi**, natural da República Popular de Bangladesh, de nacionalidade bangladeshiana, nascido a 01 de janeiro de 1995, filho de Mannan Kazi e de Fatima Begum, titular do Passaporte n.º EK0618367, emitido em 15 de junho de 2022 e válido até 14 de junho de 2027, bem como da “Autorização de Residência” n.º 00723/AR/2019, emitido em 4 de dezembro de 2022;
2. Ordenar a inscrição da concessão da aquisição da nacionalidade timorense no Registo da Nacionalidade, nos termos dos artigos 18.º, n.º 1, da Lei da Nacionalidade e 14.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento da Lei da Nacionalidade;
3. Mandar publicar o presente despacho, por extrato, no Jornal da República.

O Ministro da Justiça,

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

DESPACHO N.º 18/ GMJ-D/02/2025

de 17 de fevereiro

Concessão da atribuição da nacionalidade timorense, por naturalização, a Simone Barbosa de Assis

I. Relatório

Simone Barbosa de Assis, natural da República Federativa do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascida a 29 de maio de 1972, filha de Valmir Barbosa Cordeiro e Dalvanira dos Santos Barbosa, titular do Passaporte n.º YD005342, emitido em 26 de novembro de 2019 e válido até 25 de novembro de 2029, bem como da “Autorização de Residência” n.º 01076/AR/2004, emitido em 19 de maio de 2023, através do requerimento “Modelo I”, requer ao Ministro da Justiça que lhe conceda a nacionalidade timorense, por naturalização.

O procedimento foi remetido ao Ministério Público, que emitiu parecer no sentido de concessão da atribuição da requerida nacionalidade timorense.

Por ofício “Ref. 392/DGSRN-MJ/VII/2024”, datado de 24 de julho de 2024, subscrito pelo Diretor Geral dos Serviços de Registos e Notariado, foi o procedimento submetido à Sua Excelência o Senhor Ministro da Justiça, para efeitos de apreciação e decisão final, juntamente com outros, num total de 182 procedimentos de concessão da aquisição da nacionalidade timorense, uns por casamento, outros por naturalização.

II. Apreciação

A Constituição República Democrática de Timor-Leste (CRDTL) prescreve, no n.º 1 do artigo 3.º, que na República de Democrática de Timor-Leste existe cidadania originária e cidadania adquirida, de que a aquisição da nacionalidade por naturalização prevista na Lei da Nacionalidade é uma espécie.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro, Lei da Nacionalidade (LN), o Ministro da Justiça pode conceder nacionalidade timorense ao estrangeiro que o requeira e à data do pedido satisfaça cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ser maior perante a lei timorense e a lei do Estado de origem;
- b) Residir habitual e regularmente em Timor-Leste há pelo menos 10 anos contados antes de 7 de dezembro de 7 de dezembro de 1975 ou a partir do dia 20 de maio de 2002;
- c) Saber uma das línguas oficiais;
- d) Oferecer garantias morais e cívicas de integração na sociedade timorense;

e) Possuir capacidade para reger a sua pessoa e para prover à sua subsistência;

f) Conhecer a história e a cultura de Timor-Leste.”

A requerente instruiu o requerimento com todos os documentos legalmente exigidos e enumerados no n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 04 de fevereiro, Regulamento da Nacionalidade (RN), pelo que o procedimento se encontra regularmente instruído.

Encontram-se documentalmente provados no respetivo procedimento administrativo em apreciação que o requerente é maior perante a lei timorense e a lei do Estado de origem; reside habitual e regularmente em Timor-Leste há mais de 10 anos, contados a partir de 20 de maio de 2002; sabe falar uma das línguas oficiais; oferece garantias morais e cívicas de integração na sociedade timorenses; possui capacidade para reger a sua pessoa e para prover a sua subsistência; conhece a história e a cultura de Timor-Leste. Estão, pois, verificados todos os requisitos definidos no n.º 1 do artigo 12.º da Lei da Nacionalidade para a concessão da aquisição da nacionalidade timorense por naturalização.

III. Decisão

Em face do exposto supra, o Ministro da Justiça, no uso da competência própria, considerando o parecer favorável emitido pelo Ministério Público, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 7.º e 12.º, n.º 1, da LN e dos artigos 13.º, n.º 8, e 14.º do RN, decide:

1. Conceder a aquisição da nacionalidade timorense, por naturalização, a **Simone Barbosa de Assis**, natural da República Federativa do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascida a 29 de maio de 1972, filha de Valmir Barbosa Cordeiro e Dalvanira dos Santos Barbosa, titular do Passaporte n.º YD005342, emitido em 26 de novembro de 2019 e válido até 25 de novembro de 2029, bem como da “Autorização de Residência” n.º 01076/AR/2004, emitido em 19 de maio de 2023;
2. Ordenar a inscrição da concessão da aquisição da nacionalidade timorense no Registo da Nacionalidade, nos termos dos artigos 18.º, n.º 1, da Lei da Nacionalidade e 14.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento da Lei da Nacionalidade;
3. Mandar publicar o presente despacho, por extrato, no *Jornal da República*.

O Ministro da Justiça,

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

DESPACHO N.º 19/ GMJ-D/02/2025

de 17 de fevereiro

Concessão da atribuição da nacionalidade timorense, por naturalização, a José Levi de Assis Paixão

I. Relatório

José Levi de Assis Paixão, natural da República Federativa do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido a 31 de agosto 1964, filho de Flavio Monteiro da Paixão e Jandira de Assis Paixão, titular do Passaporte n.º YE181827, emitido em 27 de junho de 2023 e válido até 26 de junho de 2033, bem como da “Autorização de Residência” n.º 01065/AR/2004, emitido em 11 de setembro de 2022, através do requerimento “Modelo I”, requer ao Ministro da Justiça que lhe conceda a nacionalidade timorense, por naturalização.

O procedimento foi remetido ao Ministério Público, que emitiu parecer no sentido de concessão da atribuição da requerida nacionalidade timorense.

Por ofício “Ref. 392/DGSRN-MJ/VII/2024”, datado de 24 de julho de 2024, subscrito pelo Diretor Geral dos Serviços de Registos e Notariado, foi o procedimento submetido à Sua Excelência o Senhor Ministro da Justiça, para efeitos de apreciação e decisão final, juntamente com outros, num total de 182 procedimentos de concessão da aquisição da nacionalidade timorense, uns por casamento, outros por naturalização.

II. Apreciação

A Constituição República Democrática de Timor-Leste (CRDTL) prescreve, no n.º 1 do artigo 3.º, que na República de Democrática de Timor-Leste existe cidadania originária e cidadania adquirida, de que a aquisição da nacionalidade por naturalização prevista na Lei da Nacionalidade é uma espécie.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro, Lei da Nacionalidade (LN), o Ministro da Justiça pode conceder nacionalidade timorense ao estrangeiro que o requeira e à data do pedido satisfaça cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ser maior perante a lei timorense e a lei do Estado de origem;
- b) Residir habitual e regularmente em Timor-Leste há pelo menos 10 anos contados antes de 7 de dezembro de 7 de dezembro de 1975 ou a partir do dia 20 de maio de 2002;
- c) Saber uma das línguas oficiais;
- d) Oferecer garantias morais e cívicas de integração na sociedade timorense;

e) Possuir capacidade para reger a sua pessoa e para prover à sua subsistência;

f) Conhecer a história e a cultura de Timor-Leste.”

O requerente instruiu o requerimento com todos os documentos legalmente exigidos e enumerados no n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 04 de fevereiro, Regulamento da Nacionalidade (RN), pelo que o procedimento se encontra regularmente instruído.

Encontram-se documentalmente provados no respetivo procedimento administrativo em apreciação que o requerente é maior perante a lei timorense e a lei do Estado de origem; reside habitual e regularmente em Timor-Leste há mais de 10 anos, contados a partir de 20 de maio de 2002; sabe falar uma das línguas oficiais; oferece garantias morais e cívicas de integração na sociedade timorenses; possui capacidade para reger a sua pessoa e para prover a sua subsistência; conhece a história e a cultura de Timor-Leste. Estão, pois, verificados todos os requisitos definidos no n.º 1 do artigo 12.º da Lei da Nacionalidade para a concessão da aquisição da nacionalidade timorense por naturalização.

III. Decisão

Em face do exposto supra, o Ministro da Justiça, no uso da competência própria, considerando o parecer favorável emitido pelo Ministério Público, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 7.º e 12.º, n.º 1, da LN e dos artigos 13.º, n.º 8, e 14.º do RN, decide:

1. Conceder a aquisição da nacionalidade timorense, por naturalização, a **José Levi de Assis Paixão**, natural da República Federativa do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido a 31 de agosto 1964, filho de Flavio Monteiro da Paixão e Jandira de Assis Paixão, titular do Passaporte n.º YE181827, emitido em 27 de junho de 2023 e válido até 26 de junho de 2033, bem como da “Autorização de Residência” n.º 01065/AR/2004, emitido em 11 de setembro de 2022;
2. Ordenar a inscrição da concessão da aquisição da nacionalidade timorense no Registo da Nacionalidade, nos termos dos artigos 18.º, n.º 1, da Lei da Nacionalidade e 14.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento da Lei da Nacionalidade;
3. Mandar publicar o presente despacho, por extrato, no Jornal da República.

O Ministro da Justiça,

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

DESPACHO N.º 20/GMJ-D/02/2025

de 17 de fevereiro

Concessão da atribuição da nacionalidade timorense, por naturalização, a Jêsse Silveira Fogaça

I. Relatório

Jêsse Silveira Fogaça, natural da República Federativa do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido a 17 de setembro de 1983, filho de Daniel Fogaça e Rute Silveira Fogaça, titular do Passaporte n.º YC649718, emitido em 02 de agosto de 2018 e válido até 01 de agosto de 2028, bem como da “Autorização de Residência” n.º 00535/AR/2020, emitido em 08 de julho de 2022, através do requerimento “Modelo I”, requer ao Ministro da Justiça que lhe conceda a nacionalidade timorense, por naturalização.

O procedimento foi remetido ao Ministério Público, que emitiu parecer no sentido de concessão da atribuição da requerida nacionalidade timorense.

Por ofício “Ref. 392/DGSRN-MJ/VII/2024”, datado de 24 de julho de 2024, subscrito pelo Diretor Geral dos Serviços de Registos e Notariado, foi o procedimento submetido à Sua Excelência o Senhor Ministro da Justiça, para efeitos de apreciação e decisão final, juntamente com outros, num total de 182 procedimentos de concessão da aquisição da nacionalidade timorense, uns por casamento, outros por naturalização.

II. Apreciação

A Constituição República Democrática de Timor-Leste (CRDTL) prescreve, no n.º 1 do artigo 3.º, que na República de Democrática de Timor-Leste existe cidadania originária e cidadania adquirida, de que a aquisição da nacionalidade por naturalização prevista na Lei da Nacionalidade é uma espécie.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro, Lei da Nacionalidade (LN), o Ministro da Justiça pode conceder nacionalidade timorense ao estrangeiro que o requeira e à data do pedido satisfaça cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ser maior perante a lei timorense e a lei do Estado de origem;
- b) Residir habitual e regularmente em Timor-Leste há pelo menos 10 anos contados antes de 7 de dezembro de 1975 ou a partir do dia 20 de maio de 2002;
- c) Saber uma das línguas oficiais;
- d) Oferecer garantias morais e cívicas de integração na sociedade timorense;

e) Possuir capacidade para reger a sua pessoa e para prover à sua subsistência;

f) Conhecer a história e a cultura de Timor-Leste.”

O requerente instruiu o requerimento com todos os documentos legalmente exigidos e enumerados no n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 04 de fevereiro, Regulamento da Nacionalidade (RN), pelo que o procedimento se encontra regularmente instruído.

Encontram-se documentalmente provados no respetivo procedimento administrativo em apreciação que o requerente é maior perante a lei timorense e a lei do Estado de origem; reside habitual e regularmente em Timor-Leste há mais de 10 anos, contados a partir de 20 de maio de 2002; sabe falar uma das línguas oficiais; oferece garantias morais e cívicas de integração na sociedade timorenses; possui capacidade para reger a sua pessoa e para prover a sua subsistência; conhece a história e a cultura de Timor-Leste. Estão, pois, verificados todos os requisitos definidos no n.º 1 do artigo 12.º da Lei da Nacionalidade para a concessão da aquisição da nacionalidade timorense por naturalização.

III. Decisão

Em face do exposto supra, o Ministro da Justiça, no uso da competência própria, considerando o parecer favorável emitido pelo Ministério Público, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 7.º e 12.º, n.º 1, da LN e dos artigos 13.º, n.º 8, e 14.º do RN, decide:

1. Conceder a aquisição da nacionalidade timorense, por naturalização, a **Jêsse Silveira Fogaça**, natural da República Federativa do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido a 17 de setembro de 1983, filho de Daniel Fogaça e Rute Silveira Fogaça, titular do Passaporte n.º YC649718, emitido em 02 de agosto de 2018 e válido até 01 de agosto de 2028, bem como da “Autorização de Residência” n.º 00535/AR/2020, emitido em 08 de julho de 2022;
2. Ordenar a inscrição da concessão da aquisição da nacionalidade timorense no Registo da Nacionalidade, nos termos dos artigos 18.º, n.º 1, da Lei da Nacionalidade e 14.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento da Lei da Nacionalidade;
3. Mandar publicar o presente despacho, por extrato, no Jornal da República.

O Ministro da Justiça,

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

DESPACHO N.º 21-GMJ-D/02/2025

de 17 de fevereiro

Concessão da atribuição da nacionalidade timorense, por naturalização, a Leonita Jumawan Barimbao

I. Relatório

Leonita Jumawan Barimbao, natural da República das Filipinas, de nacionalidade filipina, nascida a 19 de setembro de 1972, filha de Elpedio Barimbao Sr. e Yolanda Jumawan, titular do Passaporte n.º P6506973A, emitido em 21 de março de 2018 e válido até 20 de março de 2028, bem como da “Autorização de Residência” n.º 00295/AR/2007, emitido em 19 de junho de 2023, através do requerimento “Modelo I”, requer ao Ministro da Justiça que lhe conceda a nacionalidade timorense, por naturalização.

O procedimento foi remetido ao Ministério Público, que emitiu parecer no sentido de concessão da atribuição da requerida nacionalidade timorense.

Por ofício “Ref. 392/DGSRN-MJ/VII/2024”, datado de 24 de julho de 2024, subscrito pelo Diretor Geral dos Serviços de Registos e Notariado, foi o procedimento submetido à Sua Excelência o Senhor Ministro da Justiça, para efeitos de apreciação e decisão final, juntamente com outros, num total de 182 procedimentos de concessão da aquisição da nacionalidade timorense, uns por casamento, outros por naturalização.

II. Apreciação

A Constituição República Democrática de Timor-Leste (CRDTL) prescreve, no n.º 1 do artigo 3.º, que na República de Democrática de Timor-Leste existe cidadania originária e cidadania adquirida, de que a aquisição da nacionalidade por naturalização prevista na Lei da Nacionalidade é uma espécie.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro, Lei da Nacionalidade (LN), o Ministro da Justiça pode conceder nacionalidade timorense ao estrangeiro que o requeira e à data do pedido satisfaça cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ser maior perante a lei timorense e a lei do Estado de origem;
- b) Residir habitual e regularmente em Timor-Leste há pelo menos 10 anos contados antes de 7 de dezembro de 7 de dezembro de 1975 ou a partir do dia 20 de maio de 2002;
- c) Saber uma das línguas oficiais;
- d) Oferecer garantias morais e cívicas de integração na sociedade timorense;

e) Possuir capacidade para reger a sua pessoa e para prover à sua subsistência;

f) Conhecer a história e a cultura de Timor-Leste.”

A requerente instruiu o requerimento com todos os documentos legalmente exigidos e enumerados no n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 04 de fevereiro, Regulamento da Nacionalidade (RN), pelo que o procedimento se encontra regularmente instruído.

Encontram-se documentalmente provados no respetivo procedimento administrativo em apreciação que o requerente é maior perante a lei timorense e a lei do Estado de origem; reside habitual e regularmente em Timor-Leste há mais de 10 anos, contados a partir de 20 de maio de 2002; sabe falar uma das línguas oficiais; oferece garantias morais e cívicas de integração na sociedade timorenses; possui capacidade para reger a sua pessoa e para prover a sua subsistência; conhece a história e a cultura de Timor-Leste. Estão, pois, verificados todos os requisitos definidos no n.º 1 do artigo 12.º da Lei da Nacionalidade para a concessão da aquisição da nacionalidade timorense por naturalização.

III. Decisão

Em face do exposto supra, o Ministro da Justiça, no uso da competência própria, considerando o parecer favorável emitido pelo Ministério Público, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 7.º e 12.º, n.º 1, da LN e dos artigos 13.º, n.º 8, e 14.º do RN, decide:

1. Conceder a aquisição da nacionalidade timorense, por naturalização, a **Leonita Jumawan Barimbao**, natural da República das Filipinas, de nacionalidade filipina, nascida a 19 de setembro de 1972, filha de Elpedio Barimbao Sr. e Yolanda Jumawan, titular do Passaporte n.º P6506973A, emitido em 21 de março de 2018 e válido até 20 de março de 2028, bem como da “Autorização de Residência” n.º 00295/AR/2007, emitido em 19 de junho de 2023;
2. Ordenar a inscrição da concessão da aquisição da nacionalidade timorense no Registo da Nacionalidade, nos termos dos artigos 18.º, n.º 1, da Lei da Nacionalidade e 14.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento da Lei da Nacionalidade;
3. Mandar publicar o presente despacho, por extrato, no Jornal da República.

O Ministro da Justiça,

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

DESPACHO N.º 22/ GMJ-D/02/2025

de 17 de fevereiro

Concessão da atribuição da nacionalidade timorense, por naturalização, a Anabel de Souza Lima

I. Relatório

Anabel de Souza Lima, natural da República Federativa do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascida a 28 de fevereiro de 1964, filha de Raimundo Lobo de Lima e Suzette de Souza Lima, titular do Passaporte n.º YC456187, emitido em 26 de julho de 2017 e válido até 25 de julho de 2027, bem como da “Autorização de Residência” n.º 00183/AR/2006, emitido em 24 de outubro de 2023, através do requerimento “Modelo I”, requer ao Ministro da Justiça que lhe conceda a nacionalidade timorense, por naturalização.

O procedimento foi remetido ao Ministério Público, que emitiu parecer no sentido de concessão da atribuição da requerida nacionalidade timorense.

Por ofício “Ref. 392/DGSRN-MJ/VII/2024”, datado de 24 de julho de 2024, subscrito pelo Diretor Geral dos Serviços de Registos e Notariado, foi o procedimento submetido à Sua Excelência o Senhor Ministro da Justiça, para efeitos de apreciação e decisão final, juntamente com outros, num total de 182 procedimentos de concessão da aquisição da nacionalidade timorense, uns por casamento, outros por naturalização.

II. Apreciação

A Constituição República Democrática de Timor-Leste (CRDTL) prescreve, no n.º 1 do artigo 3.º, que na República de Democrática de Timor-Leste existe cidadania originária e cidadania adquirida, de que a aquisição da nacionalidade por naturalização prevista na Lei da Nacionalidade é uma espécie.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro, Lei da Nacionalidade (LN), o Ministro da Justiça pode conceder nacionalidade timorense ao estrangeiro que o requeira e à data do pedido satisfaça cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ser maior perante a lei timorense e a lei do Estado de origem;
- b) Residir habitual e regularmente em Timor-Leste há pelo menos 10 anos contados antes de 7 de dezembro de 1975 ou a partir do dia 20 de maio de 2002;
- c) Saber uma das línguas oficiais;
- d) Oferecer garantias morais e cívicas de integração na sociedade timorense;

e) Possuir capacidade para reger a sua pessoa e para prover à sua subsistência;

f) Conhecer a história e a cultura de Timor-Leste.”

A requerente instruiu o requerimento com todos os documentos legalmente exigidos e enumerados no n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 04 de fevereiro, Regulamento da Nacionalidade (RN), pelo que o procedimento se encontra regularmente instruído.

Encontram-se documentalmente provados no respetivo procedimento administrativo em apreciação que o requerente é maior perante a lei timorense e a lei do Estado de origem; reside habitual e regularmente em Timor-Leste há mais de 10 anos, contados a partir de 20 de maio de 2002; sabe falar uma das línguas oficiais; oferece garantias morais e cívicas de integração na sociedade timorenses; possui capacidade para reger a sua pessoa e para prover a sua subsistência; conhece a história e a cultura de Timor-Leste. Estão, pois, verificados todos os requisitos definidos no n.º 1 do artigo 12.º da Lei da Nacionalidade para a concessão da aquisição da nacionalidade timorense por naturalização.

III. Decisão

Em face do exposto supra, o Ministro da Justiça, no uso da competência própria, considerando o parecer favorável emitido pelo Ministério Público, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 7.º e 12.º, n.º 1, da LN e dos artigos 13.º, n.º 8, e 14.º do RN, decide:

1. Conceder a aquisição da nacionalidade timorense, por naturalização, a **Anabel de Souza Lima**, natural da República Federativa do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascida a 28 de fevereiro de 1964, filha de Raimundo Lobo de Lima e Suzette de Souza Lima, titular do Passaporte n.º YC456187, emitido em 26 de julho de 2017 e válido até 25 de julho de 2027, bem como da “Autorização de Residência” n.º 00183/AR/2006, emitido em 24 de outubro de 2023;
2. Ordenar a inscrição da concessão da aquisição da nacionalidade timorense no Registo da Nacionalidade, nos termos dos artigos 18.º, n.º 1, da Lei da Nacionalidade e 14.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento da Lei da Nacionalidade;
3. Mandar publicar o presente despacho, por extrato, no Jornal da República.

O Ministro da Justiça,

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

DESPACHO N.º 23/ GMJ-D/02/2025

de 17 de fevereiro

Concessão da atribuição da nacionalidade timorense, por naturalização, a Fernando Ladrillo Flores

I. Relatório

Fernando Ladrillo Flores, natural da República das Filipinas, de nacionalidade filipina, nascido a 08 de abril de 1966, filho de Gnacio Flores e Alicia Ladrillo, titular do Passaporte n.º P8089257A, emitido em 26 de julho de 2018 e válido até 25 de julho de 2028, bem como da “Autorização de Residência” n.º 00401/AR/2011, emitido em 14 de janeiro de 2022, através do requerimento “Modelo I”, requer ao Ministro da Justiça que lhe conceda a nacionalidade timorense, por naturalização.

O procedimento foi remetido ao Ministério Público, que emitiu parecer no sentido de concessão da atribuição da requerida nacionalidade timorense.

Por ofício “Ref. 392/DGSRN-MJ/VII/2024”, datado de 24 de julho de 2024, subscrito pelo Diretor Geral dos Serviços de Registos e Notariado, foi o procedimento submetido à Sua Excelência o Senhor Ministro da Justiça, para efeitos de apreciação e decisão final, juntamente com outros, num total de 182 procedimentos de concessão da aquisição da nacionalidade timorense, uns por casamento, outros por naturalização.

II. Apreciação

A Constituição República Democrática de Timor-Leste (CRDTL) prescreve, no n.º 1 do artigo 3.º, que na República de Democrática de Timor-Leste existe cidadania originária e cidadania adquirida, de que a aquisição da nacionalidade por naturalização prevista na Lei da Nacionalidade é uma espécie. De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro, Lei da Nacionalidade (LN), o Ministro da Justiça pode conceder nacionalidade timorense ao estrangeiro que o requeira e à data do pedido satisfaça cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ser maior perante a lei timorense e a lei do Estado de origem;
- b) Residir habitual e regularmente em Timor-Leste há pelo menos 10 anos contados antes de 7 de dezembro de 7 de dezembro de 1975 ou a partir do dia 20 de maio de 2002;
- c) Saber uma das línguas oficiais;
- d) Oferecer garantias morais e cívicas de integração na sociedade timorense;

- e) Possuir capacidade para reger a sua pessoa e para prover à sua subsistência;
- f) Conhecer a história e a cultura de Timor-Leste.”

O requerente instruiu o requerimento com todos os documentos legalmente exigidos e enumerados no n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 04 de fevereiro, Regulamento da Nacionalidade (RN), pelo que o procedimento se encontra regularmente instruído.

Encontram-se documentalmente provados no respetivo procedimento administrativo em apreciação que o requerente é maior perante a lei timorense e a lei do Estado de origem; reside habitual e regularmente em Timor-Leste há mais de 10 anos, contados a partir de 20 de maio de 2002; sabe falar uma das línguas oficiais; oferece garantias morais e cívicas de integração na sociedade timorenses; possui capacidade para reger a sua pessoa e para prover a sua subsistência; conhece a história e a cultura de Timor-Leste. Estão, pois, verificados todos os requisitos definidos no n.º 1 do artigo 12.º da Lei da Nacionalidade para a concessão da aquisição da nacionalidade timorense por naturalização.

III. Decisão

Em face do exposto supra, o Ministro da Justiça, no uso da competência própria, considerando o parecer favorável emitido pelo Ministério Público, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 7.º e 12.º, n.º 1, da LN e dos artigos 13.º, n.º 8, e 14.º do RN, decide:

1. Conceder a aquisição da nacionalidade timorense, por naturalização, a **Fernando Ladrillo Flores**, natural da República das Filipinas, de nacionalidade filipina, nascido a 08 de abril de 1966, filho de Gnacio Flores e Alicia Ladrillo, titular do Passaporte n.º P8089257A, emitido em 26 de julho de 2018 e válido até 25 de julho de 2028, bem como da “Autorização de Residência” n.º 00401/AR/2011, emitido em 14 de janeiro de 2022;
2. Ordenar a inscrição da concessão da aquisição da nacionalidade timorense no Registo da Nacionalidade, nos termos dos artigos 18.º, n.º 1, da Lei da Nacionalidade e 14.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento da Lei da Nacionalidade;
3. Mandar publicar o presente despacho, por extrato, no Jornal da República.

O Ministro da Justiça,

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

DESPACHO N.º 24/ GMJ-D/02/2025

de 17 de fevereiro

Concessão da atribuição da nacionalidade timorense, por naturalização, a Md Raihan Hossain

I. Relatório

Md Raihan Hossain, natural da República Popular de Bangladesh, de nacionalidade bangladeshiana, nascido a 02 de setembro de 1994, filho de Shahjahan Molla e Rehena Begum Dhaka, titular do Passaporte n.º A03160035, emitido em 14 de fevereiro de 2022 e válido até 13 fevereiro de 2032, bem como da “Autorização de Residência” n.º 00160/AR/2017, emitido em 15 de fevereiro de 2023, através do requerimento “Modelo I”, requer ao Ministro da Justiça que lhe conceda a nacionalidade timorense, por naturalização.

O procedimento foi remetido ao Ministério Público, que emitiu parecer no sentido de concessão da atribuição da requerida nacionalidade timorense.

Por ofício “Ref. 392/DGSRN-MJ/VII/2024”, datado de 24 de julho de 2024, subscrito pelo Diretor Geral dos Serviços de Registos e Notariado, foi o procedimento submetido à Sua Excelência o Senhor Ministro da Justiça, para efeitos de apreciação e decisão final, juntamente com outros, num total de 182 procedimentos de concessão da aquisição da nacionalidade timorense, uns por casamento, outros por naturalização.

II. Apreciação

A Constituição República Democrática de Timor-Leste (CRDTL) prescreve, no n.º 1 do artigo 3.º, que na República de Democrática de Timor-Leste existe cidadania originária e cidadania adquirida, de que a aquisição da nacionalidade por naturalização prevista na Lei da Nacionalidade é uma espécie.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro, Lei da Nacionalidade (LN), o Ministro da Justiça pode conceder nacionalidade timorense ao estrangeiro que o requeira e à data do pedido satisfaça cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ser maior perante a lei timorense e a lei do Estado de origem;
- b) Residir habitual e regularmente em Timor-Leste há pelo menos 10 anos contados antes de 7 de dezembro de 7 de dezembro de 1975 ou a partir do dia 20 de maio de 2002;
- c) Saber uma das línguas oficiais;
- d) Oferecer garantias morais e cívicas de integração na sociedade timorense;

e) Possuir capacidade para reger a sua pessoa e para prover à sua subsistência;

f) Conhecer a história e a cultura de Timor-Leste.”

O requerente instruiu o requerimento com todos os documentos legalmente exigidos e enumerados no n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 04 de fevereiro, Regulamento da Nacionalidade (RN), pelo que o procedimento se encontra regularmente instruído.

Encontram-se documentalmente provados no respetivo procedimento administrativo em apreciação que o requerente é maior perante a lei timorense e a lei do Estado de origem; reside habitual e regularmente em Timor-Leste há mais de 10 anos, contados a partir de 20 de maio de 2002; sabe falar uma das línguas oficiais; oferece garantias morais e cívicas de integração na sociedade timorenses; possui capacidade para reger a sua pessoa e para prover a sua subsistência; conhece a história e a cultura de Timor-Leste. Estão, pois, verificados todos os requisitos definidos no n.º 1 do artigo 12.º da Lei da Nacionalidade para a concessão da aquisição da nacionalidade timorense por naturalização.

III. Decisão

Em face do exposto supra, o Ministro da Justiça, no uso da competência própria, considerando o parecer favorável emitido pelo Ministério Público, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 7.º e 12.º, n.º 1, da LN e dos artigos 13.º, n.º 8, e 14.º do RN, decide:

1. Conceder a aquisição da nacionalidade timorense, por naturalização, a **Md Raihan Hossain**, natural da República Popular de Bangladesh, de nacionalidade bangladeshiana, nascido a 02 de setembro de 1994, filho de Shahjahan Molla e Rehena Begum Dhaka, titular do Passaporte n.º A03160035, emitido em 14 de fevereiro de 2022 e válido até 13 fevereiro de 2032, bem como da “Autorização de Residência” n.º 00160/AR/2017, emitido em 15 de fevereiro de 2023;
2. Ordenar a inscrição da concessão da aquisição da nacionalidade timorense no Registo da Nacionalidade, nos termos dos artigos 18.º, n.º 1, da Lei da Nacionalidade e 14.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento da Lei da Nacionalidade;
3. Mandar publicar o presente despacho, por extrato, no Jornal da República.

O Ministro da Justiça,

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

DESPACHO N.º 25/ GMJ-D/02/2025

de 17 de fevereiro

Concessão da atribuição da nacionalidade timorense, por naturalização, a Evilasio de Oliveira

I. Relatório

Evilasio de Oliveira, natural da República Federativa do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido a 19 de outubro de 1971, filho de Ubirajara de Oliveira e Izaura Benevides de Oliveira, titular do Passaporte n.º GC221342, emitido em 19 de janeiro de 2021 e válido até 18 de janeiro de 2031, bem como da “Autorização de Residência” n.º 00175/AR/2006, emitido em 03 de junho de 2022, através do requerimento “Modelo I”, requer ao Ministro da Justiça que lhe conceda a nacionalidade timorense, por naturalização.

O procedimento foi remetido ao Ministério Público, que emitiu parecer no sentido de concessão da atribuição da requerida nacionalidade timorense.

Por ofício “Ref. 392/DGSRN-MJ/VII/2024”, datado de 24 de julho de 2024, subscrito pelo Diretor Geral dos Serviços de Registos e Notariado, foi o procedimento submetido à Sua Excelência o Senhor Ministro da Justiça, para efeitos de apreciação e decisão final, juntamente com outros, num total de 182 procedimentos de concessão da aquisição da nacionalidade timorense, uns por casamento, outros por naturalização.

II. Apreciação

A Constituição República Democrática de Timor-Leste (CRDTL) prescreve, no n.º 1 do artigo 3.º, que na República de Democrática de Timor-Leste existe cidadania originária e cidadania adquirida, de que a aquisição da nacionalidade por naturalização prevista na Lei da Nacionalidade é uma espécie.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro, Lei da Nacionalidade (LN), o Ministro da Justiça pode conceder nacionalidade timorense ao estrangeiro que o requeira e à data do pedido satisfaça cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ser maior perante a lei timorense e a lei do Estado de origem;
- b) Residir habitual e regularmente em Timor-Leste há pelo menos 10 anos contados antes de 7 de dezembro de 7 de dezembro de 1975 ou a partir do dia 20 de maio de 2002;
- c) Saber uma das línguas oficiais;
- d) Oferecer garantias morais e cívicas de integração na sociedade timorense;

e) Possuir capacidade para reger a sua pessoa e para prover à sua subsistência;

f) Conhecer a história e a cultura de Timor-Leste.”

O requerente instruiu o requerimento com todos os documentos legalmente exigidos e enumerados no n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 04 de fevereiro, Regulamento da Nacionalidade (RN), pelo que o procedimento se encontra regularmente instruído.

Encontram-se documentalmente provados no respetivo procedimento administrativo em apreciação que o requerente é maior perante a lei timorense e a lei do Estado de origem; reside habitual e regularmente em Timor-Leste há mais de 10 anos, contados a partir de 20 de maio de 2002; sabe falar uma das línguas oficiais; oferece garantias morais e cívicas de integração na sociedade timorenses; possui capacidade para reger a sua pessoa e para prover a sua subsistência; conhece a história e a cultura de Timor-Leste. Estão, pois, verificados todos os requisitos definidos no n.º 1 do artigo 12.º da Lei da Nacionalidade para a concessão da aquisição da nacionalidade timorense por naturalização.

III. Decisão

Em face do exposto supra, o Ministro da Justiça, no uso da competência própria, considerando o parecer favorável emitido pelo Ministério Público, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 7.º e 12.º, n.º 1, da LN e dos artigos 13.º, n.º 8, e 14.º do RN, decide:

1. Conceder a aquisição da nacionalidade timorense, por naturalização, **Evilasio de Oliveira**, natural da República Federativa do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido a 19 de outubro de 1971, filho de Ubirajara de Oliveira e Izaura Benevides de Oliveira, titular do Passaporte n.º GC221342, emitido em 19 de janeiro de 2021 e válido até 18 de janeiro de 2031,, bem como da “Autorização de Residência” n.º 00175/AR/2006, emitido em 03 de junho de 2022;
2. Ordenar a inscrição da concessão da aquisição da nacionalidade timorense no Registo da Nacionalidade, nos termos dos artigos 18.º, n.º 1, da Lei da Nacionalidade e 14.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento da Lei da Nacionalidade;
3. Mandar publicar o presente despacho, por extrato, no Jornal da República.

O Ministro da Justiça,

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

DESPACHO N.º 26/ GMJ-D/02/2025

de 17 de fevereiro

Concessão da atribuição da nacionalidade timorense, por naturalização, a Elizangela da Silva Souza de Oliveira

I. Relatório

Elizangela da Silva Souza de Oliveira, natural da República Federativa do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascida a 23 de março de 1976, filha de Sebastião Ribeiro de Souza e Geneli da Silva Souza, titular do Passaporte n.º YC533210, emitido em 31 de janeiro de 2018 e válido até 30 de janeiro de 2028, bem como da “Autorização de Residência” n.º 00176/AR/2006, emitido em 03 de junho de 2022, através do requerimento “Modelo I”, requer ao Ministro da Justiça que lhe conceda a nacionalidade timorense, por naturalização.

O procedimento foi remetido ao Ministério Público, que emitiu parecer no sentido de concessão da atribuição da requerida nacionalidade timorense.

Por ofício “Ref. 392/DGSRN-MJ/VII/2024”, datado de 24 de julho de 2024, subscrito pelo Diretor Geral dos Serviços de Registos e Notariado, foi o procedimento submetido à Sua Excelência o Senhor Ministro da Justiça, para efeitos de apreciação e decisão final, juntamente com outros, num total de 182 procedimentos de concessão da aquisição da nacionalidade timorense, uns por casamento, outros por naturalização.

II. Apreciação

A Constituição República Democrática de Timor-Leste (CRDTL) prescreve, no n.º 1 do artigo 3.º, que na República de Democrática de Timor-Leste existe cidadania originária e cidadania adquirida, de que a aquisição da nacionalidade por naturalização prevista na Lei da Nacionalidade é uma espécie.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro, Lei da Nacionalidade (LN), o Ministro da Justiça pode conceder nacionalidade timorense ao estrangeiro que o requeira e à data do pedido satisfaça cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ser maior perante a lei timorense e a lei do Estado de origem;
- b) Residir habitual e regularmente em Timor-Leste há pelo menos 10 anos contados antes de 7 de dezembro de 7 de dezembro de 1975 ou a partir do dia 20 de maio de 2002;
- c) Saber uma das línguas oficiais;
- d) Oferecer garantias morais e cívicas de integração na sociedade timorense;

e) Possuir capacidade para reger a sua pessoa e para prover à sua subsistência;

f) Conhecer a história e a cultura de Timor-Leste.”

A requerente instruiu o requerimento com todos os documentos legalmente exigidos e enumerados no n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 04 de fevereiro, Regulamento da Nacionalidade (RN), pelo que o procedimento se encontra regularmente instruído.

Encontram-se documentalmente provados no respetivo procedimento administrativo em apreciação que o requerente é maior perante a lei timorense e a lei do Estado de origem; reside habitual e regularmente em Timor-Leste há mais de 10 anos, contados a partir de 20 de maio de 2002; sabe falar uma das línguas oficiais; oferece garantias morais e cívicas de integração na sociedade timorenses; possui capacidade para reger a sua pessoa e para prover a sua subsistência; conhece a história e a cultura de Timor-Leste. Estão, pois, verificados todos os requisitos definidos no n.º 1 do artigo 12.º da Lei da Nacionalidade para a concessão da aquisição da nacionalidade timorense por naturalização.

III. Decisão

Em face do exposto supra, o Ministro da Justiça, no uso da competência própria, considerando o parecer favorável emitido pelo Ministério Público, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 7.º e 12.º, n.º 1, da LN e dos artigos 13.º, n.º 8, e 14.º do RN, decide:

1. Conceder a aquisição da nacionalidade timorense, por naturalização, a **Elizangela da Silva Souza de Oliveira**, natural da República Federativa do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascida a 23 de março de 1976, filha de Sebastião Ribeiro de Souza e Geneli da Silva Souza, titular do Passaporte n.º YC533210, emitido em 31 de janeiro de 2018 e válido até 30 de janeiro de 2028, bem como da “Autorização de Residência” n.º 00176/AR/2006, emitido em 03 de junho de 2022;
2. Ordenar a inscrição da concessão da aquisição da nacionalidade timorense no Registo da Nacionalidade, nos termos dos artigos 18.º, n.º 1, da Lei da Nacionalidade e 14.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento da Lei da Nacionalidade;
3. Mandar publicar o presente despacho, por extrato, no Jornal da República.

O Ministro da Justiça,

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

DESPACHO N.º 27/GMJ-D/02/2025

de 17 de fevereiro

Concessão da atribuição da nacionalidade timorense, por naturalização, a Sheramil Faith Baguio Casas

I. Relatório

Sheramil Faith Baguio Casas, natural da República das Filipinas, de nacionalidade filipina, nascida a 17 de abril de 1992, filha de Rey Raya Casas e Evanlyn Baguio Casas, titular do Passaporte n.º P5918811A, emitido 06 de fevereiro de 2018 e válido até 05 de fevereiro de 2028, bem como da “Autorização de Residência” n.º 01002/AR/2019, emitido em 05 de setembro de 2021, através do requerimento “Modelo I”, requer ao Ministro da Justiça que lhe conceda a nacionalidade timorense, por naturalização.

O procedimento foi remetido ao Ministério Público, que emitiu parecer no sentido de concessão da atribuição da requerida nacionalidade timorense.

Por ofício “Ref. 392/DGSRN-MJ/VII/2024”, datado de 24 de julho de 2024, subscrito pelo Diretor Geral dos Serviços de Registos e Notariado, foi o procedimento submetido à Sua Excelência o Senhor Ministro da Justiça, para efeitos de apreciação e decisão final, juntamente com outros, num total de 182 procedimentos de concessão da aquisição da nacionalidade timorense, uns por casamento, outros por naturalização.

II. Apreciação

A Constituição República Democrática de Timor-Leste (CRDTL) prescreve, no n.º 1 do artigo 3.º, que na República de Democrática de Timor-Leste existe cidadania originária e cidadania adquirida, de que a aquisição da nacionalidade por naturalização prevista na Lei da Nacionalidade é uma espécie.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro, Lei da Nacionalidade (LN), o Ministro da Justiça pode conceder nacionalidade timorense ao estrangeiro que o requeira e à data do pedido satisfaça cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ser maior perante a lei timorense e a lei do Estado de origem;
- b) Residir habitual e regularmente em Timor-Leste há pelo menos 10 anos contados antes de 7 de dezembro de 7 de dezembro de 1975 ou a partir do dia 20 de maio de 2002;
- c) Saber uma das línguas oficiais;
- d) Oferecer garantias morais e cívicas de integração na sociedade timorense;

e) Possuir capacidade para reger a sua pessoa e para prover à sua subsistência;

f) Conhecer a história e a cultura de Timor-Leste.”

A requerente instruiu o requerimento com todos os documentos legalmente exigidos e enumerados no n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 04 de fevereiro, Regulamento da Nacionalidade (RN), pelo que o procedimento se encontra regularmente instruído.

Encontram-se documentalmente provados no respetivo procedimento administrativo em apreciação que o requerente é maior perante a lei timorense e a lei do Estado de origem; reside habitual e regularmente em Timor-Leste há mais de 10 anos, contados a partir de 20 de maio de 2002; sabe falar uma das línguas oficiais; oferece garantias morais e cívicas de integração na sociedade timorenses; possui capacidade para reger a sua pessoa e para prover a sua subsistência; conhece a história e a cultura de Timor-Leste. Estão, pois, verificados todos os requisitos definidos no n.º 1 do artigo 12.º da Lei da Nacionalidade para a concessão da aquisição da nacionalidade timorense por naturalização.

III. Decisão

Em face do exposto supra, o Ministro da Justiça, no uso da competência própria, considerando o parecer favorável emitido pelo Ministério Público, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 7.º e 12.º, n.º 1, da LN e dos artigos 13.º, n.º 8, e 14.º do RN, decide:

- 1. Conceder a aquisição da nacionalidade timorense, por naturalização, a **Sheramil Faith Baguio Casas**, natural República das Filipinas, de nacionalidade filipina, nascida a 17 de abril de 1992, filha de Rey Raya Casas e Evanlyn Baguio Casas, titular do Passaporte n.º P5918811A, emitido 06 de fevereiro de 2018 e válido até 05 de fevereiro de 2028, bem como da “Autorização de Residência” n.º 01002/AR/2019, emitido em 05 de setembro de 2021;
- 2. Ordenar a inscrição da concessão da aquisição da nacionalidade timorense no Registo da Nacionalidade, nos termos dos artigos 18.º, n.º 1, da Lei da Nacionalidade e 14.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento da Lei da Nacionalidade;
- 3. Mandar publicar o presente despacho, por extrato, no Jornal da República.

O Ministro da Justiça,

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

Ha'u sertifiká katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Covalima, ami hakerek ona iha folha no 15 no verso Livro Protokolu nº 12/2025 nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA : Matilde de Araújo, ho termu hirak tuirmai ne'e : _____

Katak iha lora 12 Agosto 2024, Matilde de Araújo, solteira, moris iha Camenaça, sucu Camenaça, posto administrativo Suai, munisipiu Covalima, hela-fatin ikus iha, Fatuicin, Camenaça, _____

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, husik hela mak nia bin nia oan ida ho naran mak hanesan tuir mai ne'e: _____

— Domingos Pereira, solteiro, Oan, husi autor heransa-nian, moris iha Camenaça, hela- fatin iha suku Camenaça, posto administrativo Suai, munisipiu Covalima. _____

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito (Matilde de Araújo). —

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Covalima, iha lora 30 nia laran.

Cartóriu Notarial Covalima, 24 Fevereiro 2025

Notário Público;

(Lic.Fernando da Conceição Araújo)

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

Ha'u sertifiká katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Covalima, ami hakerek ona iha folha no 16 no verso Livro Protokolu nº 12/2025 nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA : Francisco de Deus, ho termu hirak tuirmai ne'e : _____

Katak iha lora 25 Julho 2024, Francisco de Deus, solteiro, moris iha Meop, Labarai, sucu Labarai, posto administrativo Suai, munisipiu Covalima, hela-fatin ikus iha Meop, Labarai,—

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, husik hela mak nia oan ida ho naran mak hanesan tuir mai ne'e: _____

— Rosita da Costa, solteira, Oan, husi autor heransa-nian, moris iha Meop, Labarai, hela- fatin iha suku Labarai, posto administrativo Suai, munisipiu Covalima. _____

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito (Francisco de Deus). —

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Covalima, iha lora 30 nia laran.

Cartóriu Notarial Covalima, 24 Fevereiro 2025

Notário Público;

(Lic.Fernando da Conceição Araújo)

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

Ha'u sertifiká katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Covalima, ami hakerek ona iha folha no 17 no 18 Livro Protokolu nº 12/2025 nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA : Ermelinda Amaral, ho termu hirak tuirmai ne'e : _____

Katak iha lora 08 Dezembro 2024, Ermelinda Amaral, casada, moris iha Debos, sucu Debos, posto administrativo Suai, munisipiu Covalima, hela-fatin ikus iha Debos, _____

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, husik hela mak nia laen ho oan sira ho naran mak hanesan tuir mai ne'e: _____

— Fernando do Carmo, viúvo, laen, husi autor heransa-nian, moris iha Debos, hela- fatin iha suku Debos, posto administrativo Suai, munisipiu Covalima. _____

— Augusto Amaral do Carmo, solteiro, Oan, husi autor heransa-nian, moris iha Debos, hela- fatin iha suku Debos, posto administrativo Suai, munisipiu Covalima. _____

— Lucas Amaral do Carmo, solteiro, Oan, husi autor heransa-nian, moris iha Debos, hela- fatin iha suku Debos, posto administrativo Suai, munisipiu Covalima. _____

— Leonia Amaral do Carmo, solteiro, Oan, husi autor heransa-nian, moris iha Debos, hela- fatin iha suku Debos, posto administrativo Suai, munisipiu Covalima. _____

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito (Ermelinda Amaral). —

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Covalima, iha lora 30 nia laran.

Cartóriu Notarial Covalima, 24 Fevereiro 2025

Notário Público;

(Lic.Fernando da Conceição Araújo)

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifikata katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Covalima, ami hakerek ona iha folha no 19 no verso Livro Protokolu n° 12/2025 nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA: Adelina da Cruz, ho termu hirak tuirmai ne'e: _____

Katak iha lora 27 Fevereiro 2024, Adelina da Cruz, solteira, moris iha Belulic Leten, sucu belulic Leten, posto administrativo Fatumea, munisipiu Covalima, hela-fatin ikus iha Mane Qui'ic, Belulic Leten, _____

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, husik hela mak nia oan ida ho naran mak hanesan tuir mai ne'e: _____

— Martinho da Cruz Amaral, casado, Oan, husi autor heransan-nian, moris iha Belulic Leten, hela-fatin iha suku Belulic Leten, posto administrativo Fatumea, munisipiu Covalima. _____

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito (Adelina da Cruz). _____

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Covalima, iha lora 30 nia laran.

Cartóriu Notarial Covalima, 24 Fevereiro 2025

Notário Público;

(Lic.Fernando da Conceição Araújo)

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifikata katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Covalima, ami hakerek ona iha folha no 20 no verso Livro Protokolu n° 12/2025 nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA : Domingas Antónia Carvalho, ho termu hirak tuirmai ne'e: _____

Katak iha lora 26 Fevereiro 2024, Domingas Antónia Carvalho, solteira, moris iha Balibar, sucu Balibar, posto administrativo Cristo Rei, munisipiu Dili, hela-fatin ikus iha Galitaz, Tazhilin, Zumalai, _____

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, husik hela mak nia oan ida ho naran mak hanesan tuir mai ne'e: _____

— Tomasia de Carvalho Bete, solteira, Oan, husi autor heransan-nian, moris iha Galitaz, hela-fatin iha suku Tazhilin, posto administrativo Zumalai, munisipiu Covalima. _____

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito (Domingas Antónia Carvalho). _____

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Covalima, iha lora 30 nia laran.

Cartóriu Notarial Covalima, 24 Fevereiro 2025

Notário Público;

(Lic.Fernando da Conceição Araújo)

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifikata katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Covalima, ami hakerek ona iha folha no 21 no verso Livro Protokolu n° 12/2025 nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA: Veronica Afonso, ho termu hirak tuirmai ne'e: _____

Katak iha lora 16 Novembro 2024, Veronica Afonso, solteira, moris iha Lactos, sucu Lactos, posto administrativo Fohorem, munisipiu Covalima, hela-fatin ikus iha Lactos, Fohorem, _____

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, husik hela mak nia oan ida ho naran mak hanesan tuir mai ne'e: _____

— Delia Amaral, solteira, Oan, husi autor heransan-nian, moris iha Coitau, Maudemo, hela-fatin iha suku Lactos, posto administrativo Fohorem, munisipiu Covalima. _____

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito (Veronica da Afonso). _____

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Covalima, iha lora 30 nia laran.

Cartóriu Notarial Covalima, 24 Fevereiro 2025

Notário Público;

(Lic.Fernando da Conceição Araújo)

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifikata katak, iha lora 28-01-2025 Kartóriu Notarial BOBONARO, iha folla 21 Libru Protokolu n° 09/2025 nian, hakerek eskritura públiku HABILITASAUN HERDEIRU Ba matebian Elda Belac Augusta, ho termu hirak-tuir mai ne'e, _____

— Matebian mate iha Balibo, lora 24-02-2023, kaben ho

Florindo Mau Suri Soares, moris iha Balibo Vila/Balibo, hela-fatin ikus iha Suku Tapo Memo, Postu Administrativu Maliana, Munisípiu Bobonaro. _____

—Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, husik hela nia kaben mane mak hanesan tuir mai nee _____

—**Florindo Mau Suri**, Viúvo, tinan nee-nulu resin ida, moris iha Lehito/ Balibo, hela iha Suco Tapo Memo, Postu Administrativu Maliana Munisípiu Bobonaro, nain ba Bilhete de Identidade número 04060721076302358 ne'ebé fo sai husi Ministério da Justisa. _____

—Ne'e deit mak sai nu'udar Herdeiru lejitimáriu, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho sira ba susesaun óbito (matebian) **Elda Belac Augusta**. _____

—Ema sé de'it mak hatene kona ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Bobonaro.

Cartório Notarial de Bobonaro, lora 28 fulan Janeiro tinan 2025.

Notária Pública,

Lic. Bernardete dos Santos da Conceição.

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

—Ha'u sertifika katak, iha lora 04-02-2025, iha kartóriu Notarial de Bobonaro, folla 22 no 23 Libru Protokolu número 09/2025 nian hakerek eskritura pública HABILITASAUN HERDEIRU ba **Venancio Bere Loe de Araújo**, ho termu hirak tuir mai ne'e: _____

—Matebian **Venancio Bere Loe de Araújo**, mate iha Carabau Bobonaro, lora 16, fulan Maio, tinan 2024, kaben ho Helena Soi Mau dos Reis, moris iha Carabau/Bobonaro, hela-fatin ikus iha Suku Carabau, Postu Administrativu Bobonaro, Munisípiu Bobonaro. _____

—Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fo fiar ba, husik hela mak nia kaben mak hanesan tuir mai ne'e: _____

—**Helena Soi Mau dos Reis**, viuva, tinan neen-nulu resin sia, moris iha Carabau/Bobonaro, hela fatin iha Suku Carabau, Postu Administrativu Bobonaro, Munisípiu Bobonaro, nain ba Bilhete Identidade número 04030406085564463 ne'ebé fo sai husi Ministério da Justiça. _____

—**Carlito Mali Bere Pereira**, kaben ho Prisca Soares, tinan haat-nulu resin sia, moris iha Carabau/Bobonaro, hela fatin iha Suku Lahomea, Postu Administrativu Maliana, Munisípiu

Bobonaro, nain ba Bilhete Identidade número 04060202017600001 ne'ebé fo sai husi Ministério da Justiça. _____

—Sira ne'e mak nu'udar herdeiru ba matebian nian no tuir lei, la iha ema ida bele konkore ba susesaun óbito **Venancio Bere Loe de Araújo**. _____

—Ema sé deit mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial de Bobonaro. _____

Kartório Notarial Bobonaro, 04-Fevereiro-2025.

Notária Pública

Lic. Bernardete dos Santos da Conceição

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

—Ha'u sertifika katak, iha lora 04-02-2025, iha kartóriu Notarial de Bobonaro, folla 24 no 25 Libru Protokolu número 09/2025 nian hakerek eskritura pública HABILITASAUN HERDEIRU ba **Virgilio Sari Mau**, ho termu hirak tuir mai ne'e: _____

—Matebian **Virgilio Sari Mau**, mate iha Nunutana Munisípiu Bobonaro, lora 24, fulan Junho, tinan 2024, Klosan, moris iha Bobonaro, hela-fatin ikus iha Suku Raifun, Posto Administrativu Maliana, Munisípiu Bobonaro. _____

—Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fo fiar ba, husik hela mak nia subrinha mak hanesan tuir mai ne'e: _____

—**Filomena Abu Leto Soares**, viuva, tinan neen-nulu resin sia, moris iha Lahomea/Bobonaro, hela fatin iha Suku Raifun, Postu Administrativu Maliana, Munisípiu Bobonaro, nain ba kartaun eleitoral número 000197462 ne'ebé fo sai husi Secretariado Técnico da Administração Eleitoral. _____

—Ne'e mak nu'udar herdeiru ba matebian nian no tuir lei, la iha ema ida bele konkore ba susesaun óbito **Virgilio Sari Mau**. _____

—Ema sé deit mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial de Bobonaro. _____

Kartório Notarial Bobonaro, 04-Fevereiro-2025.

Notária Pública

Lic. Bernardete dos Santos da Conceição

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

Ha'u sertifikata katak, iha loron 04-02-2025 Kartóriu Notarial BOBONARO, iha folla 26 Libru Protokolu n° 09/2025 nian, hakerek eskritura públiku HABILITASAUN HERDEIRU Ba matebian **Clementino Gama**, ho termu hirak-tuir mai ne'e,——

—Matebian **Clementino Gama** mate iha Balibo, loron 15-01-2024, estadu sivil Klosan, moris iha Bobonaro, hela-fatin ikus iha Fatuclaran.——

——Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, husik hela nia subrinho mak hanesan tuir mai nee——

——**Fortunatu Purificação**, kaben ho Florentina Fontes, tinan nee-nulu, moris iha Bobonaro, hela iha Suco Leolima, Postu Administrativu Balibo Munisípiu Bobonaro, nain ba kartaun eleitor número 000207940 ne'ebé fo sai husi Secretariado Técnico da Administração Eleitoral.——

——Ne'e deit mak sai nu'udar Herdeiru lejitimáriu, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho sira ba susesaun óbitu (matebian) **Clementino Gama**.——

Ema sé de'it mak hatene kona ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Bobonaro.

Cartório Notarial de Bobonaro, loron 4 fulan Fevereiro tinan 2025.

Notária Pública,

Lic. Bernardete dos Santos da Conceição.

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

——Ha'u sertifikata katak, iha loron 05-02-2025, iha kartóriu Notarial de Bobonaro, folla 27 no 28 Libru Protokolu número 09/2025 nian hakerek eskritura públika HABILITASAUN HERDEIRU ba **Aleixo Filipe Soares**, ho termu hirak tuir mai ne'e:——

——Matebian **Aleixo Filipe Soares**, mate iha Lourba/Bobonaro, loron 14, fulan Setembro, tinan 2020, kaben ho Aliança Pereira, moris iha Bobonaro, hela-fatin ikus iha Suku Lourba, Postu Administrativu Bobonaro, Munisípiu Bobonaro.——

——Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fo fiar ba, husik hela mak nia kaben ho nia oan sira mak hanesan tuir mai ne'e:——

——**Aliança Pereira**, viuva, tinan neen-nulu resin hitu, moris iha Lourba/Bobonaro, hela fatin iha Suku Lourba, Postu Administrativu Bobonaro, Munisípiu Bobonaro, nain ba

Kartaun Eleitor número 000218127 ne'ebé fo sai husi Secretariado Técnico da Administração Eleitoral.——

——**Miranda Pereira**, klosan, tinan haat-nulu resin ida, moris iha Lourba/Bobonaro, hela fatin iha Suku Lourba, Postu Administrativu Bobonaro, Munisípiu Bobonaro, nain ba Kartaun Eleitor número 000218562 ne'ebé fo sai husi Secretariado Técnico da Administração Eleitoral.——

——**Marquita Pereira Soares**, klosan, tinan tolu-nulu resin neen, moris iha Lourba/Bobonaro, hela fatin iha Suku Bobonaro, Postu Administrativu Bobonaro, Munisípiu Bobonaro, nain ba Kartaun Eleitor número 000218560 ne'ebé fo sai husi Secretariado Técnico da Administração Eleitoral.——

——**Gregório Filipe Soares**, klosan, tinan tolu-nulu resin haat, moris iha Lourba/Bobonaro, hela fatin iha Suku Malilait, Postu Administrativu Bobonaro, Munisípiu Bobonaro, nain ba Kartaun Eleitor número 000732782 ne'ebé fo sai husi Secretariado Técnico da Administração Eleitoral.——

——Sira ne'e mak nu'udar herdeiru ba matebian nian no tuir lei, la iha ema ida bele konkore ba susesaun óbitu **Aleixo Filipe Soares**.——

——Ema sé deit mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial de Bobonaro.——

Kartóriu Notarial Bobonaro, 05-Fevereiro-2025.

Notária Pública

Lic. Bernardete dos Santos da Conceição

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

——Ha'u sertifikata katak, iha loron 05-02-2025, iha kartóriu Notarial de Bobonaro, folla 29 no 30 Libru Protokolu número 09/2025 nian hakerek eskritura públika HABILITASAUN HERDEIRU ba **Antonio Lopes**, ho termu hirak tuir mai ne'e:-

——Matebian **Antonio Lopes**, mate iha Holsa Munisípiu Bobonaro, loron 27, fulan Junho, tinan 2024, Kaben ho Isabel Lopes, moris iha Bobonaro, hela-fatin ikus iha Suku Holsa, Posto Administrativu Maliana, Munisípiu Bobonaro.——

——Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fo fiar ba, husik hela mak nia fen ho oan sira mak hanesan tuir mai ne'e:——

——**Isabel Lopes**, viuva, tinan lima-nulu resin hitu, moris iha Bobonaro, hela fatin iha Suku Holsa, Postu Administrativu Maliana, Munisípiu Bobonaro, nain ba Bilhete Identidade número 04060615036864128 ne'ebé fo sai husi Ministério Justiça.——

—**Lucia Lopes**, kaben ho Tobias Bere, tinan tolu-nulu resin tolu, moris iha Bobonaro, hela fatin iha Suku Holsa, Postu Administrativu Maliana, Munisípiu Bobonaro, nain ba Bilhete Identidade número 04060108019200224 ne'ebé fo sai husi Ministério Justiça.

—**Aida Lopes**, klosan, tinan rua-nulu resin ualu, moris iha Bobonaro, hela fatin iha Suku Holsa, Postu Administrativu Maliana, Munisípiu Bobonaro, nain ba Bilhete Identidade número 04060103059663018 ne'ebé fo sai husi Ministério Justiça.

—**Agostinho Lopes**, klosan, tinan rua-nulu resin neen, moris iha Bobonaro, hela fatin iha Suku Holsa, Postu Administrativu Maliana, Munisípiu Bobonaro, nain ba Bilhete Identidade número 04060127059864042 ne'ebé fo sai husi Ministério Justiça.

—Ne'e mak nu'udar herdeiru ba matebian nian no tuir lei, la iha ema ida bele konkore ba susesaun óbitu **Antonio Lopes**.

—Ema sé deit mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial de Bobonaro.—

Kartóriu Notarial Bobonaro, 05-Fevereiro-2025.

Notária Pública

Lic. Bernardete dos Santos da Conceição

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

—Ha'u sertifika katak, iha loron 05-02-2025, iha kartóriu Notarial de Bobonaro, folla 31 no 32 Libru Protokolu número 09/2025 nian hakerek eskritura pública HABILITASAUN HERDEIRU ba **Daniel Santos Nascimento de Jesus**, ho termu hirak tuir mai ne'e:

—Matebian **Daniel Santos Nascimento de Jesus**, mate iha Lourba Munisípiu Bobonaro, loron 21, fulan Marsu, tinan 2023, Kaben ho Laurinda Rica Mali de Jesus, moris iha Bobonaro, hela-fatin ikus iha Suku Lourba, Postu Administrativu Bobonaro, Munisípiu Bobonaro.

—Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fo fiar ba, husik hela mak nia fen ho oan mak hanesan tuir mai ne'e:

—**Laurinda Rica Mali de Jesus**, viuva, tinan neen-nulu resin ida, moris iha Bobonaro, hela fatin iha Suku Lourba, Postu Administrativu Bobonaro, Munisípiu Bobonaro, nain ba Bilhete Identidade número 04031014096366581 ne'ebé fo sai husi Ministério Justiça.

—**Idália de Jesus**, klosan, tinan rua-nulu resin neen, moris iha Bobonaro, hela fatin iha Suku Lourba, Postu Administrativu

Bobonaro, Munisípiu Bobonaro, nain ba Bilhete Identidade número 04031019079800001 ne'ebé fo sai husi Ministério Justiça.

—Ne'e mak nu'udar herdeiru ba matebian nian no tuir lei, la iha ema ida bele konkore ba susesaun óbitu **Daniel Santos Nascimento de Jesus**.

—Ema sé deit mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial de Bobonaro.—

Kartóriu Notarial Bobonaro, 05-Fevereiro-2025.

Notária Pública

Lic. Bernardete dos Santos da Conceição

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

—Ha'u sertifika katak, iha loron 06-02-2025, iha kartóriu Notarial de Bobonaro, folla 33 no 34 Libru Protokolu número 09/2025 nian hakerek eskritura pública HABILITASAUN HERDEIRU ba **Albertina Abu Leto Santos**, ho termu hirak tuir mai ne'e:

—Matebian **Albertina Abu Leto Santos**, mate iha Nunutana Suku Raifun, Postu Administrativu Maliana, Munisípiu Bobonaro, loron 08, fulan Juñu, tinan 2024, Kaben ho Alberto Mau Leto Caeiro, moris iha Bobonaro, hela-fatin ikus iha Nunutana, Raifun.

—Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fo fiar ba, husik hela mak nia kaben mane ho oan mak hanesan tuir mai ne'e:

—**Alberto Mau Leto Caeiro**, viúvu, tinan hitu-nulu resin hitu, moris iha Raifun/Maliana, hela fatin iha Suku Raifun, Postu Administrativu Maliana, Munisípiu Bobonaro, nain ba Kartaun de Eleitor número 0197114 ne'ebé fo sai husi Secretariado Técnico da Administração Eleitoral.

—**Augusto Caeiro**, klosan, tinan tolu-nulu resin sia, moris iha Raifun/Maliana, hela fatin iha Suku Raifun, Postu Administrativu Maliana, Munisípiu Bobonaro, nain ba Kartaun de Eleitor número 00197494 ne'ebé fo sai husi Secretariado Técnico da Administração Eleitoral.

—**Adelia dos Santos Caeiro**, klosan, tinan tolu-nulu resin lima, moris iha Raifun/Maliana, hela fatin iha Suku Raifun, Postu Administrativu Maliana, Munisípiu Bobonaro, nain ba Kartaun de Eleitor número 00725868 ne'ebé fo sai husi Secretariado Técnico da Administração Eleitoral.

—**Feliciano Correia**, klosan, tinan tolu-nulu resin rua, moris iha Raifun/Maliana, hela fatin iha Suku Raifun, Postu

Administrativu Maliana, Munisípiu Bobonaro, nain ba Kartaun de Eleitor número 00738767 ne'ebé fo sai husi Secretariado Técnico da Administração Eleitoral._____

— Sira ne'e mak nu'udar herdeiru ba matebian nian no tuir lei, la iha ema ida bele konkore ba susesaun óbitu **Albertina Abu Leto Santos**._____

—Ema sé deit mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial de Bobonaro.—

Kartóriu Notarial Bobonaro, 06-Fevereiru-2025.

Notária Pública

Lic. Bernardete dos Santos da Conceição

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

—Ha'u sertifika katak, iha loron 06-02-2025, iha kartóriu Notarial de Bobonaro, folla **35** no **36** Libru Protokolu número 09/2025 nian hakerek eskritura pública HABILITASAUN HERDEIRU ba **Leonel João**, ho termu hirak tuir mai ne'e:—

—Matebian **Leonel João**, mate iha Balibo, Munisipiu Bobonaro, loron 05, fulan Juñu, tinan 2024, Kaben ho Imelda dos Reis, moris iha Bobonaro, hela-fatin ikus iha Fatululic Suku Balibo Vila._____

—Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fo fiar ba, husik hela mak nia fen ho oan mak hanesan tuir mai ne'e:_____

— **Imelda dos Reis**, viúva, tinan lima-nulu resin neen, moris iha Balibo Vila, hela fatin iha Suku Balibo Vila, Postu Administrativu Balibo, Munisípiu Bobonaro, nain ba Kartaun de Eleitor número 000212146 ne'ebé fo sai husi Secretariado Técnico da Administração Eleitoral._____

— **Amadeu dos Reis**, klosan, tinan tolu-nulu resin lima, moris iha Balibo Vila/Balibo, hela fatin iha Suku Balibo Vila, Postu Administrativu Balibo, Munisípiu Bobonaro, nain ba Kartaun de Eleitor número 000751159 ne'ebé fo sai husi Secretariado Técnico da Administração Eleitoral._____

— **Zelia Emilia Sanches**, klosan, tinan tolu-nulu resin ida, moris iha Bobonaro, hela fatin iha Suku Balibo Vila, Postu Administrativu Balibo, Munisípiu Bobonaro, nain ba Bilhete de Identidade número 04020119049300151 ne'ebé fo sai husi Ministério Justiça._____

— **Aurélia Sanches da Costa**, klosan, tinan rua-nulu resin ida, moris iha Balibo Vila/Balibo, hela fatin iha Suku Balibo Vila, Postu Administrativu Balibo, Munisípiu Bobonaro, nain ba

Kartaun de Eleitor número 000923263 ne'ebé fo sai husi Secretariado Técnico da Administração Eleitoral._____

— **Pedro dos Santos**, klosan, tinan sanulu resin sia, moris iha Balibo Vila/Balibo, hela fatin iha Suku Balibo Vila, Postu Administrativu Balibo, Munisípiu Bobonaro, nain ba Kartaun de Eleitor número 001045798 ne'ebé fo sai husi Secretariado Técnico da Administração Eleitoral._____

— Sira ne'e mak nu'udar herdeiru ba matebian nian no tuir lei, la iha ema ida bele konkore ba susesaun óbitu **Leonel João**.—

—Ema sé deit mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial de Bobonaro.—

Kartóriu Notarial Bobonaro, 06-Fevereiru-2025.

Notária Pública

Lic. Bernardete dos Santos da Conceição

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

—Ha'u sertifika katak, iha loron 10-02-2025, iha kartóriu Notarial de Bobonaro, folla **37** no **38** Libru Protokolu número 09/2025 nian hakerek eskritura pública HABILITASAUN HERDEIRU ba **Filomeno Pires**, ho termu hirak tuir mai ne'e:—

—Matebian **Filomeno Pires**, mate iha Balibo, Munisipiu Bobonaro, loron 27, fulan Agosto, tinan 2024, Kaben ho Francelina Pereira ho Regime Comunhão Adquiridos, moris iha Bobonaro, hela-fatin ikus iha Balibo Vila._____

—Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fo fiar ba, husik hela mak nia fen ho oan mak hanesan tuir mai ne'e:_____

— **Francelina Pereira**, viúva, de oitenta e três anos de idade, natural de Bobonaro, nacionalidade timorense, domiciliada no Suco de Balibo Vila, Posto Administrativo de Balibo, do Município de Bobonaro, titular do Cartão de Eleitor número 000212480 emitido pelo Secretariado Técnico da Administração Eleitoral._____

_____ **Agostinho Pires**, solteira, de cinquenta e oito anos de idade, natural de Bobonaro, nacionalidade timorense, domiciliado no Suco de Balibo Vila, Posto Administrativo de Balibo, do Município de Bobonaro, titular do Cartão de Eleitor número 000212418 emitido pelo Secretariado Técnico da Administração Eleitoral._____

— Sira ne'e mak nu'udar herdeiru ba matebian nian no tuir lei, la iha ema ida bele konkore ba susesaun óbitu **Filomeno Pires**._____

—Ema sé deit mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial de Bobonaro.—

Kartóriu Notarial Bobonaro, 10-Fevereiru-2025.

Notária Pública

Lic. Bernardete dos Santos da Conceição

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, iha lora 11-02-2025 Kartóriu Notarial BOBONARO, iha folla 39 Libru Protokolu n° 09/2025 nian, hakerek eskritura públiku HABILITASAUN HERDEIRU ba matebian **Argentina Cai Butin**, ho termu hirak-tuir mai ne'e, _____

—Matebian **Argentina Cai Butin**, mate iha Raifun/Maliana, lora 02-06-2024, estado civil Klosan, moris iha Bobonaro, hela-fatin ikus iha Uat suco Ritabou, Postu Administrativu Maliana, Munisípiu Bobonaro. _____

—Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, husik hela nia subriñu mak hanesan tuir mai nee _____

—**Quntiliano Leto Lelo**, estadu sivil klosan, tinan lima-nulu, moris iha Bobonaro, nacionalidade timor oan, hela fatin iha Suku Ritabou, Postu Administrativu Maliana, Munisípiu Bobonaro, nain ba Kartaun Eleitor número 000194630 ne'ebé fo sai husi Secretariado Técnico da Administração Eleitoral.-

—Ne'e deit mak sai nu'udar Herdeiru lejitimáriu, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho sira ba susesaun óbito (matebian) **Argentina Cai Butin**. _____

Ema sé de'it mak hatene kona ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Bobonaro.

Cartório Notarial de Bobonaro, lora 11 fulan Fevereiro tinan 2025.

Notária Pública,

Lic. Bernardete dos Santos da Conceição

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

—Ha'u sertifika katak, iha lora 17-02-2025, iha kartóriu Notarial de Bobonaro, folla 40 no 41 Libru Protokolu número 09/2025 nian hakerek tiha eskritura pública HABILITASAUN HERDEIRU ba **Feliciano Candido**, ho termu hirak tuir mai ne'e: _____

—Matebian **Feliciano Candido**, mate iha Holsa, Postu Administrativu Maliana, Munisípiu Bobonaro, lora 07-fulan-Novembro, tinan-2024, kaben ho Feliciano de Jesus ho regime de comunhão de Adquiridos, moris iha Bobonaro, hela-fatin ikus iha Tapo/Bobonaro, Postu Administrativu Bobonaro, Munisípiu Bobonaro.-

—Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fo fiar ba, husik hela mak nia esposa ho nia oan sira mak hanesan tuir mai ne'e: _____

—**Feliciano de Jesus**, viúva, de setenta anos de idade, natural de Tapo-Bobonaro, nacionalidade timorense, domiciliada no Suco de Tapo, Postu Administrativo de Bobonaro, do Município de Bobonaro, titular do Bilhete de Identidade número 04031728025401819 emitido pelo Ministério da Justiça. _____

—**Afonso Alves de Jesus Candido**, casado com Maria Dwi Sabatina Fitriati, de quarenta e nove anos de idade, natural de Tapo/Bobonaro, nacionalidade timorense, domiciliado no Suco de Comoro, Postu Administrativo de Dom Aleixo, do Município de Díli, titular do Cartão de Eleitor número 000550659 emitido pelo Secretariado Técnico da Administração Eleitoral. _____

—**Abel Candido Vicente**, casado com Carmelita Barreto, de quarenta e cinco anos de idade, natural de Tapo/Bobonaro, nacionalidade timorense, domiciliado no Suco de Holsa, Postu Administrativo de Maliana, do Município de Bobonaro, titular do Bilhete de Identidade número 04060112018095951 emitido pelo Ministério da Justiça. _____

—**Maria Candido**, casada com Januário Barreto, de quarenta e três anos de idade, natural de Bobonaro, nacionalidade timorense, domiciliada no Suco de Comoro, Postu Administrativo de Dom Aleixo, do Município de Díli, titular do Cartão de Eleitor número 00577801 emitido pelo Secretariado Técnico da Administração Eleitoral. _____

—**Júlia de Jesus**, solteira, de quarenta e um anos de idade, natural de Tapo/Bobonaro, nacionalidade timorense, domiciliada no Suco de Holsa, Postu Administrativo de Maliana, do Município de Bobonaro, titular do Bilhete de Identidade número 04060129078300072 emitido pelo Ministério da Justiça. _____

—**Pascoela de Jesus Candido**, casada com Domingos Martins, de trinta e nove anos de idade, natural de Bobonaro, nacionalidade timorense, domiciliada no Suco de Holsa, Postu Administrativo de Maliana, do Município de Bobonaro, titular do Bilhete de Identidade número 121000018440 emitido pelo Ministério da Justiça. _____

—**Argentina de Jesus Candido**, solteira, de trinta e sete anos de idade, natural de Tapo/Bobonaro, nacionalidade timorense, domiciliado no Suco de Holsa, Postu Administrativo de Maliana, do Município de Bobonaro, titular do Cartão de Eleitor número 000576830 emitido pelo Secretariado Técnico da Administração Eleitoral. _____

—**Candida de Jesus**, solteira, de trinta e três anos de idade,

natural de Tapo/Bobonaro, nacionalidade timorense, domiciliada no Suco de Madohi, Posto Administrativo de Dom Aleixo, do Município de Díli, titular do Cartão de Eleitor número 00646705 emitido pelo Secretariado Técnico da Administração Eleitoral. _____

—**Elisa de Jesus Candido**, solteira, de trinta e um anos de idade, natural de Tapo/Bobonaro, nacionalidade timorense, domiciliada no Suco de Tapo, Posto Administrativo de Bobonaro, do Município de Bobonaro, titular do Cartão de Eleitor número 00609243 emitido pelo Secretariado Técnico da Administração Eleitoral. _____

—**Dinora de Jesus Candido**, solteira, de vinte e dois anos de idade, natural de Dom Aleixo Dili, nacionalidade timorense, domiciliada no Suco de Holsa, Posto Administrativo de Maliana, do Município de Bobonaro, titular do Cartão de Eleitor número 000923549 emitido pelo Secretariado Técnico da Administração Eleitoral. _____

—Sira ne'e mak sai nu'udar herdeiru ba matebian nian no tuir lei, la iha ema ida bele konkore ba susesaun óbitu **Feliciano Candido**. _____

—Ema sé deit mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial de Bobonaro.—

Kartóriu Notarial Bobonaro, 17-Fevereiro-2025.

Notária Pública

Lic. Bernardete dos Santos da Conceição

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

—Ha'u sertifika katak, iha loron 18-02-2025, iha kartóriu Notarial de Bobonaro, folla **42** no **43** Libru Protokolu número 09/2025 nian hakerek eskritura pública HABILITASAUN HERDEIRU ba **Hernani Pinto**, ho termu hirak tuir mai ne'e:-

—Matebian **Hernani Pinto**, mate iha Suku Purugua, Postu Administrativu Cailaco, Munisípiu Bobonaro, loron 25, fulan Maio, tinan 2024, Klosan, moris iha Bobonaro, hela-fatin ikus iha Purugua, Postu Administrativu Cailaco, Munisípiu Bobonaro. _____

—Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fo fiar ba, husik hela mak nia aman no inan mak hanesan tuir mai ne'e: _____

—**Francisco Pinto**, solteiro, de cinquenta e quatro anos de idade, natural de Suco Atu-Aben, do Posto Bobonaro do Município Bobonaro, nacionalidade timorense, domiciliada no Suco de Purugua, Posto Administrativo de Cailaco, do Município de Bobonaro, titular do Bilhete de Identidade número 04040719067068288 emitido pelo Ministério da Justiça. _____

—**Santina Ili Mau**, solteira, de quarenta e oito anos de idade, natural de Suco Purugua, do Posto Cailaco do Município Bobonaro, nacionalidade timorense, domiciliada no Suco de Purugua, Posto Administrativo de Cailaco, do Município de Bobonaro, titular do Cartão de Eleitor número 00237771 emitido pelo Secretariado Técnico da Administração Eleitoral. _____

—Ne'e mak nu'udar herdeiru ba matebian nian no tuir lei, la iha ema ida bele konkore ba susesaun óbitu **Hernani Pinto**.—

—Ema sé deit mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial de Bobonaro.—

Kartóriu Notarial Bobonaro, 18-Fevereiro-2025.

Notária Pública

Lic. Bernardete dos Santos da Conceição

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, iha loron 19-02-2025 Kartóriu Notarial BOBONARO, iha folla 44 no 45 Libru Protokolu nº 09/2025 nian, hakerek eskritura pública HABILITASAUN HERDEIRU ba matebian **Abel Mau Lequi**, ho termu hirak-tuir mai ne'e, _____

—Matebian **Abel Mau Lequi**, mate iha Colégio, Munisípiu Bobonaro loron 21-06-2024, estado civil Klosan, moris iha Bobonaro, hela-fatin ikus iha Suku Manapa, Postu Administrativu Cailaco, Munisípiu Bobonaro. _____

—Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, husik hela nia subriñu sira mak hanesan tuir mai nee _____

—**Manuel Ato Bili**, casado com Flamina Bui Doben Soro, de quarenta e sete anos de idade, natural de Ritabou/Bobonaro, nacionalidade timorense, domiciliado no Suco de Ritabou, Posto Administrativo de Maliana, do Município de Bobonaro, titular do Cartão de Eleitor número 0194835 emitido pelo Secretariado Técnico da Administração Eleitoral. _____

—**Mateus Barros**, solteiro, de cinquenta e um anos de idade, natural de Ritabou/Bobonaro, nacionalidade timorense, domiciliado no Suco de Ritabou, Posto Administrativo de Maliana, do Município de Bobonaro, titular do Cartão de Eleitor número 00725815 emitido pelo pelo Secretariado Técnico da Administração Eleitoral. _____

—Ne'e deit mak sai nu'udar Herdeiru lejitimáriu, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho sira ba susesaun óbitu (matebian) **Abel Mau Lequi**. _____

Ema sé de'it mak hatene kona ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Bobonaro.

Cartório Notarial de Bobonaro, loron 19 fulan Fevereiro tinan 2025.

Notária Pública,

Lic. Bernardete dos Santos da Conceição.

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, iha loron 20-02-2025 Kartóriu Notarial BOBONARO, iha folla 46 Libru Protokolu n° 09/2025 nian, hakerek eskritura públiku HABILITASAUN HERDEIRU ba matebian **Sabina Vicente**, ho termu hirak-tuir mai ne'e, _____

—Matebian **Sabina Vicente**, mate iha Pipgalac, Suku Tapo(Memo) Postu Administrativu Maliana, Munisípiu Bobonaro loron 25-11-2024, estado civil Klosan, moris iha Bobonaro, hela-fatin ikus iha Pipgalac, Suku Tapo(Memo) Postu Administrativu Maliana, Munisípiu Bobonaro. _____

—Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, husik hela nia bin rasik sira mak hanesan tuir mai nee _____

—**Domingas Vicente**, solteira, de quarenta e três anos de idade, natural de Bobonaro, nacionalidade timorense, domiciliada no Suco de Holsa, Postu Administrativu de Maliana, do Município de Bobonaro, titular do Bilhete de Identidade número 04060129098100163 emitido pelo Ministério da Justiça. _____

—Ne'e deit mak sai nu'udar Herdeiru lejitimáriu, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho sira ba susesaun óbito (matebian) **Sabina Vicente**. _____

Ema sé de'it mak hatene kona ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Bobonaro.

Cartório Notarial de Bobonaro, loron 20 fulan Fevereiro tinan 2025.

Notária Pública,

Lic. Bernardete dos Santos da Conceição.

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, **18 fulan Fevereiro tinan 2025**, iha kartóriu Notarial Dili, iha folla número **80 no 81** Livro Protokolu **19/2025** ne'ebé hakerek tiha eskritura públiku ba **HABILITASAUN HERDEIRUS** ba **José de Fátima da Costa Soares**, ho termu hirak tuirmai ne'e: _____

—Iha loron **29-09-2024**, **José de Fátima da Costa Soares**, kazadu, moris iha Manatutu, Suku Samoro, Posto Administrativo Soibada, Munisípiu Manatutu, hela-fatin ikus iha Suku Uaguia Postu Administrativu Ossu, Munisípiu Viqueque, Mate iha Suku Hospital Nacional Dili, Munisípiu Dili _____

—Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, husik ba nia Esposa no oan sira _____

—**Saturnina de Jesus**, viuva, moris iha Viqueuqe, hela-fatin iha Suku Uaguia, Postu Administrativu Ossu, Munisípiu Viqueque. Portador do Kartau Eleitor número **0375442** fó sai husi Secretariado Técnico da Administração Eleitoral _____

—**Nazario Eugenio Soares**, solteiru, moris iha Viqueque, hela-fatin iha Suku Uaguia, Postu Administrativu Ossu, Munisípiu Viqueque. Portador do Kartau Eleitor número **00569925** fó sai husi Secretariado Técnico da Administração Eleitoral; _____

—**Ogilvie Miguel Freitas Soares**, solteiru, moris iha Viqueque, hela-fatin iha Suku Bairro Pite, Postu Administrativu Dom Aleixo, Munisípiu Dili. Portador do Kartau Eleitor número **00569153** fó sai husi Secretariado Técnico da Administração Eleitoral; _____

—**Josano Anderson Freitas Soares**, solteiru, moris iha Viqueque, hela-fatin iha Suku Uaguia, Postu Administrativu Ossu, Munisípiu Viqueque. Portador do Kartau Eleitor número **000098735** fó sai husi Secretariado Técnico da Administração Eleitoral _____

—**Alda Maria Freitas Soares**, solteira, moris iha Dili, hela-fatin iha Suku Uaguia, Postu Administrativu Ossu, Munisípiu Viqueque. Portador do Kartau Eleitor número **000375448** fó sai husi Secretariado Técnico da Administração Eleitoral; _____

—**Gilman de Fátima Freitas Soares**, solteira, moris iha Dili, hela-fatin iha Suku Uaguia, Postu Administrativu Ossu, Munisípiu Viqueque. Portador do Kartau Eleitor número **000375448** fó sai husi Secretariado Técnico da Administração Eleitoral; _____

—Mak sai nu'udar herdeiru lejitimáriu, Ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **José de Fátima da Costa Soares**; _____

Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Dili.

Kartóriu Notarial Dili, 20 Fevereiro, 2025.

Notária Pública,

Lic. Bibiana Domingas Soares Maia

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

Ha'u sertifikata katak, **18 fulan Fevereiro tinan 2025**, iha kartóriu Notarial Dili, iha folla número **84 no 85** Livro Protokolu **19/2025** ne'ebé hakerek tiha eskritura públiku ba **HABILITASAUN HERDEIRUS** ba **Lúcia Rosália Freitas**, ho termu hirak tuirmai ne'e:

—Iha lora **14-Agosto-2024**, **Lúcia Rosália Freitas**, viuva, moris iha Baucau, Suku Vemasse, Posto Administrativo Vemasse, Munisípiu Baucau, hela-fatin ikus iha Suku Vemasse Posto Administrativo Vemasse, Munisípiu Baucau, Mate iha Suku Vemasse, Posto Administrativo Vemasse, Munisípiu Baucau—

—Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, husik ba nia oan sira—

—**Natliana de Jesus Freitas**, solteira, moris iha Baucau, hela-fatin iha Suku Vemasse, Posto Administrativo Vemasse, Munisípiu Baucau Portador do Kartaun Eleitor número **00177832** fó sai husi Secretariado Técnico da Administração Eleitoral;

—**Lidia Martinha Freitas**, solteira, moris iha Baucau, hela-fatin iha Suku Vemasse, Posto Administrativo Vemasse, Munisípiu Baucau. Portador do Kartaun Eleitor número **00177744** fó sai husi Secretariado Técnico da Administração Eleitoral;

—**Felicidade Marlua Freitas**, solteira, moris iha Baucau, hela-fatin iha Suku Mascarenhas, Posto Administrativo Vera Cruz, Munisípiu Dili. Portador do Kartaun Eleitor número **000401485** fó sai husi Secretariado Técnico da Administração Eleitoral;—

—Mak sai nu'udar herdeiru lejitimáriu, Ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Lúcia Rosália Freitas**;

Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Dili.

Kartóriu Notarial Dili, 19 Fevereiro, 2025.

Notária Pública,

Lic. Bibiana Domingas Soares Maia

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

Ha'u sertifikata katak, **25 fulan Fevereiro tinan 2025**, iha kartóriu Notarial Dili, iha folla número **97 no 98** Livro Protokolu **19/2025** ne'ebé hakerek tiha eskritura públiku ba **HABILITASAUN HERDEIRUS** ba **Teresa de Jesus**, ho termu hirak tuirmai ne'e:

—Iha lora **07-Agosto-2024**, **Teresa de Jesus**, viuva, moris iha Aileu, Suku Fahisoi, Posto Administrativo Liquidoe, Munisípiu Aileu, hela-fatin ikus iha Suku Culu Hun Posto Administrativo Cristo-Rei, Munisípiu Díli, Mate iha Suku Culu Hun, Posto Administrativo Cristo-Rei, Munisípiu Díli—

—Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, husik ba nia oan sira—

—**Laurinda de Jesus Santa**, solteira, moris iha Díli, hela-fatin iha Suku Bemori, Posto Administrativo Nain Feto, Munisípiu Díli Portador do Kartaun Eleitor número **00527530** fó sai husi Secretariado Técnico da Administração Eleitoral;

—**Jonas de Fátima Madeira Santa**, solteiru, moris iha Díli, hela-fatin iha Suku Culu Hun, Posto Administrativo Cristo-Rei, Munisípiu Dili. Portador do Kartaun Eleitor número **000674245** fó sai husi Secretariado Técnico da Administração Eleitoral;

—**Carlos Deltiju de Jesus Santos**, solteiru, moris iha Dili, hela-fatin iha Suku Culu Hun, Posto Administrativo Cristo-Rei, Munisípiu Dili. Portador do Kartaun Eleitor número **000781281** fó sai husi Secretariado Técnico da Administração Eleitoral;

—Mak sai nu'udar herdeiru lejitimáriu, Ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Teresa de Jesus**;

Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Dili.

Kartóriu Notarial Dili, 25 Fevereiro, 2025.

Notária Pública,

Lic. Bibiana Domingas Soares Maia

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

—Ha'u sertifikata katak iha lora-24, fulan-Feveiru, tinan-2025, iha kartóriu Notarial Díli, folla **93**, Livro Protokolu número **19/2025** ne'ebé hakerek tiha eskritura públiku ba **HABILITASAUN HERDEIRUS** ba **Maria das Dores Godinho**, ho termu hirak tuirmai ne'e:—

—Matebian **Maria das Dores Godinho**, mate iha lora-31,

fulan-Outubru, tinan-2024, Klosan, moris iha Liquiça, hela fatin ikus iha Suku Motael, Postu Administrativu Vera Cruz, Munisípiu Dili;_____

—Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fó fiar ba, husik hela nia oan mak hanesan tuirmai ne'e;_____

—**Josefa Godinho**, kaben ho Teofilo Gomes iha rejime Komuñaan de adkiridus, tinan limanulu-resin-lima, nacionalidade timorense, moris iha Dili, hela-fatim iha Suku Motael, Postu Administrativu Vera Cruz, Munisípiu Dili, nain ba cartaun eleitór ho número **000649350**, fó sai husi Secretáriadu Técnico Administrasaun Eleitoral;_____

—Ida ne'ebé nu'udar Herdeirus, tuir Lei, laiha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbitu **Maria das Dores Godinho**.—

—Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial Dili._____

Kartóriu Notarial Dili, 25 Fevereiro 2025.

Notária Pública

Lic. Bibiana Domingas Soares Maia

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

—Ha'u sertifika katak, iha lora **18 fulan Fevereiro tinan 2025**, iha Kartóriu Notarial Dili, iha folla **78 no 79** Libru Protokolu número **19/2025**, ne'ebé hakerek tiha eskritura pública ba **HABILITASAUN HERDEIRUS** ba **Aquelina Esmeralda Madeira Sequeira**, ho termu hirak tuir mai ne'e :—

—**Filomena Maria Esmeralda Sequeira da Encarnação**, casada ho José Joaquim Roque Diamantino, tinan hitunulu, moris iha Díli, de nacionalidade timorense, domisiliada no Alcario, Fundão em Portugal;_____

—**Helder Manuel Sequeira da Encarnação**, casadu ho Cristina Maria Carcalão da Silva Encarnação, tinan nenulu-resin sia, moris iha Ainaro, de nacionalidade timorense, domisiliadu no Suco de Comoro, Postu Administrativo de Dom Aleixo, Município de Díli, titular do bilhete identidade, número **06030219125672579**, emitido pelo Ministério de Justiça;—

—**Fernando Manuel Augusto Sequeira da Encarnação**, divorsiadu, tinan nenulu-resin hitu, moris iha Dili, de nacionalidade timorense, domisiliadu no Suco de Meti Aut, Postu Administrativo de Cristo Rei, Município de Díli, titular do bilhete identidade, número **0602071705576240**, emitido pelo Ministério de Justiça;_____

—**Maria Esmeralda Sequeira da Encarnação**, casada ho Francisco Antonio de Macarenhas Gonçalves, tinan nenulu-

resin rua, moris iha Dili, de nacionalidade timorense, domisiliada em Australia, titular do pasaporte, número **RA1698342**, emitido pela Autoridade competente de Australia_____

Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeirus ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial Dili.

Kartóriu Notariál Dili, 20 Fevereiro 2025.

Notário Público,

Lic. Nuno Maria Lobato da Conceição

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

—Ha'u sertifika katak, iha lora **20 fulan Fevereiro tinan 2025**, iha Kartóriu Notarial Dili, iha folla **86** Libru Protokolu número **19/2025**, ne'ebé hakerek tiha eskritura pública ba **HABILITASAUN HERDEIRUS** ba **Roberto Caitano de Sousa Vicente**, ho termu hirak tuir mai ne'e :_____

—**Audrea Genesis Ribeiro de Sousa Caitano**, solteira maior, tinansanulu-resin hitu, moris iha Carlton Melbourne, de nacionalidade timorense, domiciliada no Suco de Comoro, Postu Administrativo de Dom Aleixo, Município de Díli, titular do Bilhete de Identidade, número **06030210020862311**, emitido em 31-05-2022 até 31-08-2027 pelo Ministério de Justiça;_____

Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeirus ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial Dili.

Kartóriu Notariál Dili, 24 Fevereiro 2025.

Notário Público,

Lic. Nuno Maria Lobato da Conceição

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

—Ha'u sertifika katak iha lora **24 fulan-Fevereiro, tinan-2025**, iha kartóriu Notarial Díli, iha folla **99**, Livru Protokolu número **19/2025** ne'ebé hakerek tiha eskritura pública ba **HABILITASAUN HERDEIRUS** ba **Antónia da Costa Garcia Lima**, ho termu hirak tuirmai ne'e:_____

—Matebian **Antónia da Costa Garcia Lima**, mate iha lora **03, fulan-Outubru, tinan-2024, Klosan, moris iha Dili, hela fatin ikus iha Suku Mascarenhas, Postu Administrativu Vera Cruz, Munisípiu Dili;_____**

—Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fó fiar ba, husik hela nia oan mak hanesan tuirmai ne'e;

—**Carmelita Amaral**, Klosan, tinan tolunulu-resin-ida, nacionalidade timorense, Moris iha Dili, Hela-Fatin iha Suku de Mascarenhas, Postu Administrativu Vera Cruz, Munisípiu Dili, nain ba kartaun eleitór número **000757791**, fó sai husi Secretariadu Tékniku Administrasaun Eleitoral;

—Ida ne'ebé nu'udar Herdeirus, tuir Lei, laiha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbitu **Antónia da Costa Garcia Lima**.

—Ema sé de/ait mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial Dili.

Kartóriu Notarial Dili, 25 Fevereiro 2025.

Notáriu Públiku

Lic. Nuno Maria Lobato da Conceição

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

—Ha'u sertifika katak, iha loron-24, fulan-Fevereiro, tinan-2025, iha kartóriu Notarial Manatuto, iha folla **09** no **10** iha Livru Protokolu número 9/2025 ne'ebé hakerek tiha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba **José Luis Rebelo Freitas Soares Lay**, ho termu hirak tuirmai ne'e:

—Matebian mate iha loron-21, fulan-Janeiru, tinan-2025, kaben-na'in, moris iha Baucau, hela-fatin ikus iha aldeia Ma'abat, Suku Ma'abat, Postu Administrativu Manatuto, Munisípiu Manatuto.

—Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fó fiar ba, husik hela mak nia feen no oan sira mak hanesan tuirmai ne'e:

—**Alberta Maria De Fátima Da Silva Soares**, casada com **José Luis Rebelo Freitas Soares Lay**, sob comunhão adquerido, de setenta e quatro anos de idade, natural de Manatuto, de nacionalidade timorense, domiciliado no Suco de Ma'abat Postu Administrativo de Manatuto, Município de Manatuto, titular do cartão de eleitor número **000281637**, emitido pelo Secretariado Técnico da Administração Eleitoral;

—**Maria Inês Soares Lay**, casada, de cinquenta e quatro anos de idade, natural de Manatuto, de nacionalidade timorense, domiciliado no Suco de Ma'abat, Postu Administrativo de Manatuto, Município de Manatuto, titular do bilhete de identidade número **03020116017170593**, emitido em 11/08/2022 válido até 11/08/2027 pelo Ministério da Justiça de Timor-Leste;

—**Clementino Maia Rebelo Soares Lay**, casado, de cinquenta e três anos de idade, natural de Manatuto, de nacionalidade timorense, domiciliado no Suco de Ma'abat, Posto Administrativo de Manatuto, Município de Manatuto, titular do bilhete de identidade número **10050521017272096**, emitido em 23/02/2023 válido até 23/02/2028 pelo Ministério da Justiça de Timor-Leste;

—**Alita Soares Lay**, casada, de cinquenta e dois anos de idade, natural de Manatuto, de nacionalidade indonésia, domiciliado no Suco de Oebelo, Posto Administrativo de Kupang Tengah, Município de Kupang Tengah, titular do Passaporte número **C9645172**, emitido em 02/08/2022 válido até 02/08/2027 pelo República de Indonésia;

—**Maria Rita Soares Lay**, casada, de cinquenta e um anos de idade, natural de Manatuto, de nacionalidade timorense, domiciliado no Suco de Bemori, Posto Administrativo de Nain Feto, Município de Dili, titular do cartão de eleitor número **000455434**, emitido pelo Secretariado Técnico da Administração Eleitoral;

—**Inês Henriques Maria Fátima Soares Lay**, casada, de quarenta e nove anos de idade, natural de Manatuto, de nacionalidade timorense, domiciliado no Suco de Ma'abat, Posto Administrativo de Manatuto, Município de Manatuto, titular do bilhete de identidade número **10050520077502473**, emitido em 06/01/2025 válido até 06/01/2030 pelo Ministério da Justiça de Timor-Leste;

—**João Amin Henriques Soares Lay**, casado, de quarenta e oito anos de idade, natural de Manatuto, de nacionalidade timorense, domiciliado no Suco de Ma'abat, Posto Administrativo de Manatuto, Município de Manatuto, titular do cartão de eleitor número **000281641** emitido pelo Secretariado Técnico da Administração Eleitoral;

—**Domingos Cárceres Soares Lay**, solteiro, de quarenta e sete anos de idade, natural de Manatuto, de nacionalidade timorense, domiciliado no Suco de Ma'abat, Posto Administrativo de Manatuto, Município de Manatuto, titular do bilhete de identidade número **10050504077700036**, emitido em 14/12/2020 válido até 14/12/2025 pelo Ministério da Justiça de Timor-Leste;

—**Filomena Maria Cardoso Soares Lay**, solteira, de quarenta e seis anos de idade, natural de Manatuto, de nacionalidade timorense, domiciliado no Suco de Bemori, Posto Administrativo de Nain Feto, Município de Dili, titular do cartão de eleitor número **000281812**, emitido pelo Secretariado Técnico da Administração Eleitoral;

—**Rosa Natalina de Jesus Soares Lay**, casada, de quarenta e seis anos de idade, natural de Manatuto, de nacionalidade timorense, domiciliado no suco de Bemori, Posto Administrativo de Nain Feto, Município de Dili, titular do cartão de eleitor número **0527746**, emitido pelo Secretariado Técnico da Administração Eleitoral;

—**Maria Joana Henriques Soares Lay**, casada, de quarenta

e quatro anos de idade, natural de Dili, de nacionalidade timorense, domiciliado no Suco de Mascarenhas, Posto Administrativo de Vera Cruz, Município de Dili, titular do cartão de eleitor número **000281810**, emitido pelo Secretariado Técnico da Administração Eleitoral; _____

—Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebéla temi iha eskritura ne'e, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial Dili. _____

Kartóriu Notarial Manatuto, 24 Fevereiro 2025.

Notáriu Públiku

Dr. Nevis Fonseca Gomes

EXTRATO

—Certifico que, por escritura de **onze** do mês de **Fevereiro** de dois mil e **vinte e cinco**, lavrada as folhas **87, 88, 89 e 90** do Livro de Protocolo número **19 de 2025** do Cartório Notarial de Díli, sito em Bebora-Díli, foi constituída uma Associação que se rege pelas seguintes cláusulas: _____

--**Denominação:** Associação Jovens de Visionário e Inclusivo para o Dezemvolvimento em Timor-Leste. _____

—**Sede Social:** Na aldeia de Rua Moris Foun, Suco de Comoro, Posto Administrativo de Dom Aleixo, Município de Díli. _____

Duração: Tempo Indeterminado. _____

A associação tem por objetivo: Conforme o artigo 3º do estatuto que faz parte da presente escritura. _____

Órgãos Sociais da associação: _____

a) A Assembleia Geral. _____

b) O Conselho de Administração. _____

c) O Conselho Fiscal. _____

Cartório Notarial de Díli, aos 24 de Fevereiro de 2025.

A Notária Pública,

Licenciada Bibiana Domingas Soares Maia

EXTRATO

—Certifico que, por escritura de **vinte e quatro** do mês de **Fevereiro** de dois mil e **vinte e cinco**, lavrada as folhas **94 e 95** do Livro de Protocolo número **19 de 2025** do Cartório Notarial de Díli, sito em Bebora-Díli, foi constituída uma Associação que se rege pelas seguintes cláusulas: _____

—**Denominação:** Associação GUANGDONG CHAMBER OF COMMERCE. _____

—**Sede Social:** Na aldeia de 20 de Setembro, Suco de Bebonuc, Posto Administrativo de Dom Aleixo, Município de Díli. _____

Duração: Tempo Indeterminado. _____

A associação tem por objetivo: Conforme o artigo 3º do estatuto que faz parte da presente escritura. _____

Órgãos Sociais da associação: _____

a) A Assembleia Geral. _____

b) O Conselho de Administração. _____

c) O Conselho Fiscal. _____

Cartório Notarial de Díli, aos 24 de Fevereiro de 2025.

A Notária Pública,

Licenciada Bibiana Domingas Soares Maia

EXTRATO

—Certifico que, por escritura de vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco lavrada a folha 96 a versodo Livro de Protocolo número 19/2025, do Cartório Notarial de Díli, na Avenida Cândido, Bebora-Díli, foi constituída uma fundação que se rege pelas cláusulas seguintes: _____

—**Denominação:** “**FUNDAÇÃO FITUN NAROMAN DE TIMOR-LESTE (FINARTIL)**” _____

—**Sede social:** Situada na Aldeia de Liríro, Suco de Motael, Posto Administrativo de Vera Cruz, do Município de Díli. _____

Duração: tempo indeterminado. _____

—**A Fundação Tem por objecto :** _____

—Conforme o artigo 3.º do estatuto que faz parte da presente escritura; _____

—**Orgãos Sociais da Fundação:** _____

a) A Assembleia Geral; _____

b) O Conselho de Administração; _____

c) O Conselho Fiscal. _____

Cartório Notarial de Díli, 25 de Fevereiro de 2025

A Notária Pública,

Lic. Bibiana Domingas Soares Maia

EXTRATO

—Certifico que, por escritura de vinte e seis do mês de Fevereiro de dois mil e vinte cinco, lavrada as folhas sete, oito e nove do Livro de Protocolo número doze do Cartório Notarial de Ermera, foi constituída uma Associação que se rege pelas seguintes cláusulas: _____

Denominação: “ASSOCIAÇÃO FINI TIMOR OAN (AFTO)” _____

Sede Social: na Aldeia de **Nunu-sua**, Suco de **Talimoro**, Posto Administrativo de **Ermera**, Município de **Ermera**. _____

Duração: Tempo Indeterminado. _____

A associação tem por objetivo conforme o artigo 3º do estatuto que faz parte da presente escritura. _____

Órgãos Sociais da Associação. _____

a) A Assembleia de Geral. _____

b) O Conselho de Administração. _____

c) O Conselho Fiscal. _____

Cartório Notarial de Ermera, **28 de Fevereiro de 2025**

A Notária Pública

Lic. Prudência Cacilda Freitas Ribeiro

DESPACHO N.º KJ/2025-01-002/2025

Considerando a competência atribuída ao Conselho Geral pela alínea b), do n.º 2, do artigo 17.º do Estatuto do Instituto Politécnico de Betano aprovado pela Deliberação do Conselho Geral n.º 3/2021 de 15 de Agosto, , publicado no Jornal da República, 1.ª série, n.º 47, de 24 de Novembro.

Considerando que o Conselho Geral do Instituto Politécnico de Betano, reunido em 10 de Fevereiro de 2025, aprovou o Regulamento da Eleição do Presidente.

Determino a publicação no Jornal da República o Regulamento da Eleição do Presidente do Instituto Politécnico de Betano, os requisitos da candidatura, os formulários de preenchimento da candidatura e outros documentos administrativos relevantes, anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

25 de Fevereiro de 2025. — O Presidente do Conselho Geral,
Dr. Rui Daniel de Carvalho.

Regulamento para a Eleição do Presidente do Instituto Politécnico de Betano

Artigo 1.º
Anúncio público da eleição

1. O processo de eleição do Presidente do Instituto Politécnico de Betano tem início, por deliberação do Conselho Geral, e mediante anúncio público de abertura de candidaturas, feito por Edital, redigido em língua portuguesa, no qual se especificam os termos e as condições de elegibilidade, os requisitos, bem como a natureza e as competências legais inerentes ao cargo do presidente, e o calendário eleitoral;
2. O Edital é publicado no sítio do Instituto Politécnico de Betano (www.ipb.edu.tl), bem como em outros meios de comunicação social acessíveis no território nacional;
3. A eleição do Presidente ocorre nos termos do estabelecido no artigo 22.º do Estatuto do Instituto Politécnico de Betano;
4. O anúncio constante do n.º 1 deverá ocorrer com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da eleição.

Artigo 2.º
Comissão Eleitoral

1. O processo eleitoral é conduzido por uma Comissão Eleitoral, constituída pelo Presidente do Conselho Geral, que preside, e por quatro vogais designados pelo Conselho Geral, de entre os seus membros;
2. À Comissão Eleitoral compete conduzir o processo eleitoral, verificando, nomeadamente, o cumprimento das condições de elegibilidade e dos requisitos e a entrega de todos os documentos exigidos neste regulamento.

Artigo 3.º
Condições de elegibilidade

1. São elegíveis para o cargo do Presidente do Instituto Politécnico de Betano os mestres, professores, investigadores e doutorados do Instituto, da Universidade ou de outras instituições nacionais.

2. São ilegíveis ao Presidente, quem:
- Tenha sido condenado por infração disciplinar, financeira ou penal no exercício de funções públicas ou profissionais, nos quatro anos subsequentes ao cumprimento da pena;
 - Se encontre na situação de aposentado ou reformado;
 - Incorra em outras inelegibilidades previstas na lei.

Artigo 4.º
Requisitos

O Presidente deve ser:

- Uma personalidade de prestígio académico devidamente comprovado;
- Experiente no exercício nos cargos de direção em instituições de ensino de instituto, universitário ou de investigação;
- Dotado da visão estratégica adequada à constituição e desenvolvimento do Instituto Politécnico de Betano, nos termos dos princípios e valores consagrados no Instituto Politécnico de Betano;
- Possui bom estado físico e psicológico
- Fluente nas línguas oficiais e Inglês.

Artigo 5.º
Apresentação de candidaturas

- As candidaturas são endereçadas ao Presidente do Conselho Geral, nos termos do Edital previsto no n.º 1 do artigo 1.º;
- As declarações de candidatura são redigidas em línguas oficiais e obrigatoriamente acompanhadas pelos seguintes documentos:
 - Currículo do candidato e os documentos comprovativos;
 - Programa de ação;
 - Atestado médico actualizado;
 - Documentos de identificação pessoal;
 - Registo Criminal actualizado;
 - Compromisso escrito de não existência de qualquer situação de inelegibilidade ou incompatibilidade prevista na lei, nos estatuto e no presente regulamento.

Artigo 6.º
Admissão de candidaturas

- Compete ao Conselho Geral deliberar sobre a admissão dos candidatos, tendo em conta o disposto nos artigos anteriores;

- Por iniciativa do Presidente do Conselho Geral, pode convocar a reunião para admissão dos candidatos quando, ouvidos os membros do Conselho Geral, em prazo fixado para o efeito, nenhum solicite tal realização ou se pronuncie no sentido da não admissão de alguma das candidaturas;
- Da decisão referida no n.º 1, inadmissível a reclamação nem recurso;
- A publicitação das candidaturas admitidas constam de Edital a publicar no sítio da internet do Instituto Politécnico de Betano.

Artigo 7.º
Audição pública

- As candidaturas são objeto de audição pública, durante a qual são apresentados os currículos e os programas de ação, que são objeto de discussão e avaliação pelos membros do Conselho Geral;
- Os candidatos dispõem de tempo e meios idênticos para apresentação dos seus programas de ação, antecipadamente fixados pela Comissão Eleitoral.

Artigo 8.º
Audição pelo Conselho Geral

As candidaturas são objeto de audição pelo conselho geral, nos termos do artigo 22.º do Estatuto do Instituto Politécnico de Betano.

Artigo 9.º
Modo de eleição

- Concluída a audição pública, o Conselho Geral reúne para proceder à eleição do Presidente;
- A eleição é feita mediante votação secreta dos membros do Conselho Geral;
- A eleição do Presidente requer uma maioria absoluta do número estatutário dos membros do Conselho Geral;
- Se não houver maioria absoluta, a votação será repetida entre os dois candidatos mais votados;
- Se houver empate de votos dos dois candidatos mais votados, o Presidente do Conselho Geral, o Presidente do Instituto e Representante dos membros do conselho geral votam para determinar eleição do presidente.

Artigo 10.º
Proclamação da eleição

Concluído o processo de eleição em que um candidato obtenha a maioria absoluta, o Presidente do Conselho Geral proclama o respetivo resultado, fazendo-o publicar por meio de Edital, nos locais de estilo e no website www.ipb.edu.tl.

Artigo 11.º
Casos omissos

Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na interpretação do presente regulamento são resolvidos por deliberação da Comissão Eleitoral.

Artigo 12.º
Acta

1. No final a comissão eleitoral e os membros designados elaboram a acta da eleição realizada e respectivo resultado final, devendo seguir em anexo a lista do nomes e igualmente assinado e rubricado pelo presidente conselho geral e restantes membros que votaram;
2. Na acta tem de constar todas as informações e documentações relativas ao acto eleitoral realizado.

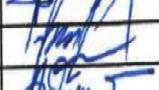
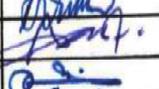
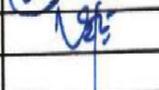
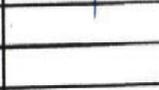
Artigo 13.º
Aprovação do Conselho de Ministros

1. A eleição do Presidente do IPB é aprovada por despacho do membro do Governo responsável pelo ensino superior e enviado ao Conselho de Ministros;
2. O presidente inicia a sua função a partir da tomada de posse perante o Conselho Geral e da presença do membro do governo responsável pelo ensino superior.

Betano, 10 de Fevereiro de 2025

Aprova husi

Doutor Rui Daniel de Carvalho
Presidente Konsellu Jeral IPB

Nu	Naran Kompletu	Pozisaun	Numeru WA	Email	Asinatura	Obs
1	Rui Daniel de Carvalho	Presidente Konsellu Jeral	78539140	danielruicarvalho@gmail.com		
2	Maria Filomena Lay Guterres	Membru Konsellu Jeral	77304160	laymariafilomena@gmail.com		
3	Acacio Cardoso Amaral	Membru Konsellu Jeral	77813154	amaral.acacio@gmail.com		
4	Cipriano Tilman	Membru Konsellu Jeral	77102140	tilmancipriano@gmail.com		
5	Amancio Horacio	Membru Konsellu Jeral	77485038	horacioasio@yahoo.com		
6	Abilio dos Santos	Membru Konsellu Jeral	78099332			
7	Alexandre Marques	Membru Konsellu Jeral	75989426			
8	Cosme Soares Praga	Membru Konsellu Jeral				
9	Veriato Rafael Mendonça	Membru Konsellu Jeral	77550968	abatosilva@gmail.com		
10	Juliana Temparaja	Membru Konsellu Jeral	74014240	jultemparaja@yahoo.com		
11	Armando de Almeida	Membru Konsellu Jeral	78608888	asucal@yahoo.com		
12	Nuno de Deus Martins	Membru Konsellu Jeral				
13	Leandro Bernardo F. Vicente	Membru Konsellu Jeral				